

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Israela Macedo Santos**

**RELAÇÕES DO EXECUTIVO COM O LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DE PAULA, NO PERÍODO DE 2009-2011**

**Porto Alegre**

**2012**

**Israela Macedo Santos**

**RELAÇÕES DO EXECUTIVO COM O LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DE PAULA, NO PERÍODO DE 2009-2011**

**Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentada ao Curso de Especialização em  
Gestão Pública Municipal – modalidade a  
distância da Universidade Federal do Rio  
Grande do Sul como requisito para a  
obtenção do título de especialista.**

**Orientador: Prof. Aragon Erico Dasso  
Junior**

**Porto Alegre**

**2012**

**Israela Macedo Santos**

**RELAÇÕES DO EXECUTIVO COM O LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DE PAULA, NO PERÍODO DE 2009-2011**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Aprovado em ..... de ..... de 2012.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof.

---

Prof.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por me dar força e saúde. Aos meus pais, meu irmão e ao meu esposo que lutaram para que, hoje, eu estivesse aqui, concluindo mais uma etapa da minha vida. A minha amiga Elizete, que esteve sempre ao meu lado, em todas as horas me apoiando e auxiliando. A minha tutora orientador (a), Márcia Medeiros pela compreensão e dedicação. E a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização desse trabalho.

## RESUMO

As ações do Legislativo impactam os demais poderes municipais, com reflexos sobre a população. O Processo Legislativo decorre da apreciação dos Projetos de Lei e elaboração das leis, de modo que todos esses processos atinjam sua finalidade. Dessa perspectiva, as relações entre Executivo e Legislativo, assim como a produção legislativa são elementos relevantes na conformação de políticas públicas e, portanto, no que se refere ao bem estar social. Tais dimensões, importante tema da Ciência Política, de especial interesse no que concerne à Gestão Pública têm sido estudadas na esfera federal, mas não na municipal. Assim, a presente pesquisa buscou analisar as relações entre Executivo e Legislativo, assim como a Produção Legislativa, no município de São Francisco de Paula, entre os anos de 2009 e 2011. Para tanto, realizou-se levantamento documental junto à Câmara de Vereadores.

**Palavras-chave:** Relações Executivo-Legislativo, Produção Legislativa, Poder Executivo e Poder Legislativo.

**LISTA DE TABELAS**

<b>Tabela 1 - Projetos de Lei enviados ao Poder Legislativo.....</b>	<b>40</b>
<b>Tabela 2 - Produção Legislativa do Poder Legislativo 2009-2011.....</b>	<b>58</b>

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>1</b>	<b>O ESTADO E AS RELAÇÕES EXECUTIVO-LEGISLATIVO.....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES.....</b>	<b>15</b>
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>30</b>
<b>4</b>	<b>PRODUÇÃO LEGISLATIVA E RELAÇÕES EXECUTIVO E LEGISLATIVO EM SÃO FRANCISCO DE PAULA.....</b>	<b>33</b>
<b>4.1</b>	<b>Ano de 2009 .....</b>	<b>33</b>
<b>4.2</b>	<b>Ano de 2010 .....</b>	<b>35</b>
<b>4.3</b>	<b>Ano de 2011 .....</b>	<b>36</b>
<b>4.4</b>	<b>Produção Legislativa ano de 2009 a 2011 .....</b>	<b>41</b>
4.4.1	Ano de 2009 .....	41
4.4.2	Ano de 2010 .....	47
4.4.3	Ano de 2011 .....	52
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>59</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>61</b>

## INTRODUÇÃO

O Estado não pode existir sem o poder. Cada poder é de suma importância para a federação, pois exprime a vontade do povo que elege seus representantes para poderem atuar, realizando assim, direitos e deveres de cada função. O Poder Executivo é um órgão previsto na Constituição Federal que executa funções de chefia de governo, de estado e administração. A função original do Executivo, a qual continua muito relevante, é cumprir os ditames legais, executar o orçamento, arrecadar tributos, nomear funcionários, manter a ordem pública, dentre outros. O Poder Legislativo é importante, pois através das casas legislativas, tendo em vista a composição proporcional das mesmas, no caso do Brasil, se dá a representação popular.

Na esfera municipal, os Vereadores, representantes da população e por ela eleitos, são os responsáveis pelo exercício do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, as ações do Legislativo impactam os demais poderes municipais, com reflexos sobre a população. Dessa perspectiva, as relações entre Executivo e Legislativo, assim como a produção legislativa são elementos relevantes na conformação de políticas públicas e, portanto, no que se refere ao bem estar dos cidadãos.

Assim, a pesquisa aborda as duas dimensões mencionadas, a pesquisa terá como objeto, a análise das Relações Executivo e Legislativo e da Produção Legislativa da Câmara de Vereadores do município de São Francisco de Paula, no período 2009 a 2011. O objetivo geral são as relações entre Executivo e Legislativo, na esfera municipal e os objetivos específicos: analisar os Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo no período de 2009 a 2011, descrever as relações entre Executivo e Legislativo, sistematizar a Produção Legislativa da Câmara de Vereadores no período de 2009 a 2011 e subsidiar a divulgação de informações sobre o trabalho desenvolvido pela Câmara de Vereadores. Os conceitos a serem utilizados são os de Estado, Políticas Públicas e Relações Poder Executivo e Legislativo.

As diversas funções devem ser exercidas de modo que todos os processos envolvidos na administração do Estado atinjam sua finalidade, o que requer determinadas ações sintonizadas. Além disso, a produção do Legislativo, através da elaboração das leis, representa a conformidade com a vida de convivência daquela sociedade, exercendo esse poder, ainda, papel fiscalizador no município. A realização plena ou não dos poderes do Legislativo interfere diretamente no município, com reflexos sobre a população que reside no local.

No primeiro capítulo, reflete-se sobre a concepção de Estado e as Relações Executivo-Legislativo, tomadas em âmbito federal, mas aplicáveis ao municipal. No segundo, as atribuições e funções do Legislativo Municipal. No capítulo 3, é examinada a metodologia e no capítulo 4, a Produção Legislativa e as Relações Executivo - Legislativo no município de São Francisco de Paula, no período considerado, passando-se às Considerações Finais.

Espera-se que o presente trabalho concorra para um melhor conhecimento do papel do Legislativo Municipal e de sua importância para o processo democrático.

## 1 O ESTADO E AS RELAÇÕES EXECUTIVO-LEGISLATIVO

Nesse capítulo, apresentamos a conceituação que importa a nossa pesquisa, envolvendo a concepção de Estado e as relações entre Executivo e Legislativo.

Estado pode ser definido como a forma mais complexa de organização social construída pelo homem, estabelecendo vínculos de natureza política e jurídica, com a finalidade do cumprimento da vontade coletiva, por meio de um governo estabelecido que deve realizar o bem comum. São seus elementos a soberania, o povo, o território e o governo. Por soberania entende-se ser o poder de supremacia que o Estado tem sobre sua população e de independência em relação a outros Estados; por povo, o conjunto de integrantes que fazem parte do Estado; por território, a área claramente delimitada que forma o Estado; e por governo, o conjunto de pessoas que possuem o poder para organizar e administrar o Estado.

O Estado foi criado com o propósito de realizar determinados fins estabelecidos por aqueles que o instituíram. É como se houvesse um pacto entre os que governam e administram o Estado e aqueles que lhes concederam a legitimidade e autoridade suficiente para agir de modo a garantir a realização dos fins determinados previamente, isto é, um pacto entre representantes e representados. Existe uma relação de confiança que os representados depositam em seus representantes e estes devem honrar esta confiança por meio de ações e comportamentos éticos.

O conceito de Estado evoluiu desde a Antiguidade. A denominação que lhe atribui o direito moderno era desconhecida até meados da Idade Média. O primeiro país a utilizar a palavra *stato* teria sido a Itália, mas com uma significação vaga. A Inglaterra no século XV, e a França e Alemanha no século XVI, usaram o termo Estado referindo-se à ordem pública.

O primeiro teórico a usar o termo Estado, com a concepção atual, foi Maquiavel no século XVI, que buscava o fortalecimento do poder do *Príncipe*, para alcançar a segurança e integridade nacional. Thomas Hobbes, no século XVII, descreveu um pacto de submissão, voluntário com o Estado, no qual cada indivíduo

delegava ao Estado a totalidade dos seus direitos, exceto o direito à vida, em busca da paz social e da segurança coletiva.

São inúmeras as teorias existentes sob o ponto de vista relativamente ao aparecimento do Estado.

Segundo Dallari (2007, p. 52):

O Estado, assim como a própria sociedade, existiu sempre, pois desde que o homem vive sobre a Terra acha-se integrado numa organização social, dotada de poder e com autoridade para determinar o comportamento de um grupo.

Segundo Reale (2000, p. 9)

O Estado é uma realidade constituída historicamente em virtude da própria natureza social do homem, mas isto não implica, de forma alguma, a negação de que se deva também levar em conta a contribuição que consciente e voluntariamente o homem tem trazido à organização da ordem estatal.

Já Maluf (1993, p. 22) prefere simplificar o conceito de Estado após fazer considerações de que só a Nação é de direito natural, enquanto que o estado é criação da vontade humana, sem autoridade nem finalidade próprias, mas enquanto síntese dos ideais que ele representa, em “órgão executor da soberania nacional”. Entende-se que Estado é uma sociedade, não pode existir sem o poder, pois se constitui essencialmente de um grupo de indivíduos unidos e organizados permanentemente para realizar um objetivo comum.

Nas palavras de Azambuja (1998, p. 3):

O Estado é uma sociedade natural, no sentido de que decorre naturalmente do fato de os homens viverem necessariamente em sociedade e aspirarem naturalmente realizar o bem geral que lhes é próprio, isto é, o bem público.

Acredita-se que é o Estado quem dá as condições necessárias para que os direitos e deveres dos cidadãos se efetivem na realidade. Trata-se do lugar ideal onde as vontades individuais e coletivas podem ser conciliadas, momento em que os direitos dos cidadãos ao mesmo tempo são deveres. Partindo de tal concepção, constata-se que o Estado é a expressão da vontade humana de viver numa sociedade civil politicamente organizada, justa e fundada em princípios éticos sólidos.

As sociedades primitivas viviam em constantes lutas contra a natureza para obtenção de alimentos e também com grupos vizinhos. Só os grupos organizados que possuíam uma autoridade que dirigisse os atos é que conseguiam sobreviver, diferentemente daqueles que não possuíam qualquer liderança. A falta de uma autoridade determinaria a derrota de um grupo, pois não havia quem orientasse a ação contra o inimigo ou estabelecesse objetivos a conquistar.

No Estado, o poder surge como um elemento essencial. O poder do Estado difere dos demais poderes. Segundo Jellinek (*apud* DALLARI, 1998, p. 22), “há duas espécies de poder, o dominante e o não-dominante”. Esse é o que se encontra em todas as sociedades que não o Estado, tanto naquelas em que se ingressa voluntariamente quanto nas de que se é integrante involuntário. A característica principal do poder não-dominante é que não dispõe de força para obrigar com seus próprios meios à execução de suas ordens. O poder dominante é originário e irresistível. É originário porque o Estado Moderno se afirma a si mesmo como o princípio originário dos submetidos, e é irresistível por ser um poder dominante (DALLARI, 2007). Dominar significa mandar de um modo incondicionado e poder exercer coação para que se cumpram as ordens dadas.

Segundo Azambuja (1998, p. 91):

O poder, pois, apresenta-se tão natural como a própria sociedade, e indagar da formação daquele é procurar surpreender a formação da sociedade”. Tem-se que o poder é antigo, dentre as civilizações que existiram e existem.

O Estado não existe sem a presença do poder, e o seu exercício pelos órgãos estatais pode ser dividido e distribuído. Desta forma, segundo Filho (2003, p.131) com o intuito de conter a concentração de poder do Estado, é que aparece a teoria da separação de poderes.

Segundo Bonavides (2003, p.29) o Estado constitucional da separação de poderes surge imediatamente após as revoluções da Independência Americana e a Revolução Francesa.

Com o desenvolvimento da ciência política brasileira, a análise das relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo no Brasil evolui muito nas últimas duas décadas, diversificando-se tanto em seus objetos quanto em suas abordagens.

A independência da origem e da sobrevivência do Executivo e do Legislativo é uma das características que define o presidencialismo. Segundo Shugart e Carey (apud Figueiredo e Limongi, 2001, p.23) assinalam o fato de o chefe do Executivo ser dotado de poderes legislativos como definidora de outra característica dessa modalidade de governo. Para eles, há nos governos presidencialistas, grande variação quanto a esse aspecto.

As relações entre Executivo e Legislativo são afetadas pela extensão dos poderes legislativos controlados pela presidência. Os autores argumentam que os poderes legislativos influenciam a disposição para a busca ou não da cooperação do Legislativo para a aprovação de seus projetos. No Executivo Federal, os Presidentes com poderes reduzidos legislativos são forçados à negociação, pois sabem que sem concessões não terão sua agenda aprovada. Já quando situados no outro extremo do espectro, com poderes expressivos, procurarão governar contornando as resistências dos congressistas e buscando forçar o Legislativo a ceder. Portanto, nesse caso, o padrão de relações que se estabelece entre os dois poderes é mais conflituoso.

Os efeitos dos poderes legislativos presidenciais são de outra natureza. Eles determinam o poder de agenda do chefe do Executivo, entendendo-se por agenda a capacidade de determinar não só que propostas serão consideradas pelo Congresso, mas também quando o serão. No Executivo Federal, o maior poder de agenda implica na capacidade do Executivo de influenciar diretamente nos trabalhos legislativos e assim diminuir os efeitos da separação dos poderes, o que pode induzir os parlamentares à cooperação.

Segundo Shugart e Carey (apud Figueiredo e Limongi, 2001, p.26) acreditam que os poderes Legislativos do presidente alteram os incentivos presidenciais para buscar a cooperação do Legislativo.

De acordo com Figueiredo e Limongi (1999, p. 36):

O poder de agenda refere-se à capacidade de determinado ator influenciar ou determinar as alternativas consideradas nos processos decisórios, em relação ao conteúdo e aos procedimentos a partir dos quais alternativas se convertem em decisões políticas.

Os autores pretendem, pois, demonstrar a interdependência entre a preponderância legislativa do Executivo, o padrão centralizado de trabalhos legislativos e a disciplina partidária. No Brasil, o Executivo domina o processo

legislativo porque tem poder de agenda, e esta agenda é processada e votada por um Poder Legislativo organizado de forma altamente centralizada, em torno de regras que distribuem direitos parlamentares de acordo com princípios partidários.

Quando os presidentes não contam com amplos poderes Legislativos, são forçados a buscar cooperação do Legislativo. Eles sabem que de outro modo não têm maior chance de governar. Presidentes com amplos poderes legislativos sabem que têm maior probabilidade de impor a sua agenda e menor incentivo para negociar acordos com o Legislativo. Nesse caso, havendo oposição política no Legislativo, o mais provável é que o resultado seja o conflito entre o Executivo e o Legislativo.

A possibilidade de conflito entre Legislativo e Executivo depende da distribuição de cadeiras no Legislativo pelos diferentes partidos. Na melhor das hipóteses, um presidente que comanda um partido obediente e que controla a maioria das cadeiras não deve esperar encontrar barreiras à aprovação de sua agenda. E não se trata somente, de vencer as resistências do Legislativo, mas de incidir sobre as preferências dos parlamentares.

Pode-se ter uma relação em que os parlamentares oportunistas são capazes de, a cada votação, tirar mais uma nomeação de um Executivo frágil e acuado pela necessidade constante de obter votos. Os parlamentares na negociação seriam o lado forte, em condições de agir como verdadeiros chantagistas, tirando “rendas” de seu monopólio sobre os votos de que o Executivo necessita.

A baixa autonomia do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas torna a participação no governo ainda mais importante para os parlamentares interessados em garantir retornos eleitorais.

Sendo assim, a disciplina partidária permite cobrar mecanismos sobre controle de cargos. Os parlamentares podem incorrer em custos, votando a favor de medidas contrárias a seus interesses imediatos, em função dos ganhos que podem auferir como membros da coalizão de governo.

A concepção questiona o tratamento radicalmente distinto que se costuma dar ao funcionamento de governos de coalizão em regimes parlamentaristas e presidencialistas. O sistema presidencialista deve levar em conta variáveis internas à organização do próprio processo decisório e o controle do Executivo sobre a agenda constitui um traço crucial do sistema parlamentarista. Devido à separação dos poderes no presidencialismo, tem sido grande a resistência a incorporar plenamente os efeitos dos poderes legislativos do presidente.

Em alguns sistemas presidencialistas, o Executivo conta efetivamente com vantagens estratégicas derivadas do controle sobre a agenda. Portanto, os parlamentares têm limitada capacidade de participar individualmente do processo de tomada de decisões.

Não obstante a análise referir-se às relações entre Executivo e Legislativo em âmbito federal, aspectos dela são relevantes para a melhor compreensão das relações entre esses dois poderes, em termos municipais. Como é o caso da composição partidária dos dois poderes e do interesse dos membros do Poder Legislativo municipal em concretizar as demandas da comunidade, tendo por horizonte, sua reeleição.

No próximo capítulo, trataremos do Poder Legislativo, concretamente manifesto, através das definições legais.

## **2 O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES**

Nesse capítulo, será detalhada a previsão legal quanto às atribuições e funções do Legislativo, em âmbito municipal. Ou seja, corporificado na Câmara de Vereadores.

O Estado Brasileiro caracteriza-se como uma República Federativa, em um regime democrático, conforme as diretrizes da Constituição Federal de 1988, e pode ser definido como a forma mais complexa de organização social construída pelo homem, estabelecendo vínculos de natureza política e jurídica, com a finalidade do cumprimento da vontade coletiva, por meio de um governo estabelecido que deve realizar o bem comum. São seus elementos a soberania, o povo, o território e o governo. Por soberania entende-se ser o poder de supremacia que o Estado tem sobre sua população e de independência em relação a outros Estados; por povo, o conjunto de integrantes que fazem parte do Estado; por território, a área claramente delimitada que forma o Estado; e por governo, o conjunto de pessoas que possuem o poder para organizar e administrar o Estado.

O Estado foi criado com o propósito de realizar determinados fins estabelecidos por aqueles que o instituíram. É como se houvesse um pacto entre os que governam e administram o Estado e aqueles que lhes concederam a legitimidade e autoridade suficiente para agir de modo a garantir a realização dos fins determinados previamente, isto é, um pacto entre representantes e representados. Existe uma relação de confiança que os representados depositam em seus representantes e estes devem honrar esta confiança por meio de ações e comportamentos éticos.

O Estado Federal surgiu como uma proposta de forma de organização estatal que se contrapunha ao Estado absolutista. Defendia a idéia de descentralização e limitação do poder, por meio da separação dos poderes em três órgãos independentes, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e da divisão da atuação governamental em dois níveis, a União e os Estados-membros, de forma que nenhum deles pudesse interferir nas responsabilidades ou tarefas do outro sem autorização política ou judicial.

Assim, se consolidou em uma forma de Estado que visa conciliar esforços, prerrogativas, competências e poder entre a União e os Estados-membros. Pressupõe um território formado pelo conjunto dos Estados-membros, com uma população própria, sujeita à organização do Estado federal e dos Estados-membros, com direitos e deveres frente a um e a outro.

O termo Federação, etimologicamente, quer dizer pacto, aliança, contrato. O Estado Federal, portanto, pode ser definido como uma aliança de Estados, mas não é qualquer aliança que o caracteriza e, sim, aquelas que trazem as seguintes características fundamentais: a distribuição do governo em duas esferas distintas, a existência de um sistema judicial amplo, com estabelecimento de um órgão fiscalizador e guardião da Constituição, a formação bicameral do Poder Legislativo, a inalterabilidade da condição federativa, a descentralização política, a participação dos Estados-membros na formação da vontade nacional, a autonomia dos Estados-membros e a repartição das competências entre os entes federativos.

Assim, os Estados se unem, de forma permanente e indissociável, sob o comando de uma Constituição única e entregam a soberania para a União, ou seja, o exercício da soberania passa a pertencer ao governo federal e não mais aos governos regionais. Os Estados-membros passam a ter autonomia para governar, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição federal. Portanto, o Estado Federal gera um processo de descentralização política, jurídica e social, com tendência à democracia, sob um ambiente de tensão política e participação popular efetiva.

Marta Teresa da Silva Arretche (2006) faz uma análise do termo Estado Federativo e conclui que estamos longe de obter consenso entre as diversas definições encontradas entre os estudiosos ou mesmo das relações existentes entre o federalismo e os ideais democráticos, pois a forma federativa de organização vem sofrendo modificações ao longo de sua existência. O que se pode concluir é que para conseguir estabilidade na forma federativa de Estado, há necessidade da presença de diferentes instituições políticas, como as regras de representação dos membros da federação nas decisões nacionais; as regras que regem e garantem a autonomia política desses membros; a distribuição de recursos financeiros, tanto tributários quanto fiscais; e a distribuição de competências. É fundamental que estas instituições garantam a estabilidade, impedindo, por um lado, a interferência da

União nos membros federativos e, por outro, que o governo central fique enfraquecido e não consiga manter a unidade da nação.

Segundo Bastos (2004, p. 329):

As razões que levam os Estados a escolherem e manterem a forma federativa de organização são a busca de uma maior descentralização territorial do poder político, a manutenção da autonomia político-administrativa dos entes federados e a preservação das heterogeneidades existentes em alguns Estados, seja de ordem étnica, racial, cultural, religiosa, linguística, entre outras, sem haver necessidade de separação do todo, como ocorre na Bélgica e na Suíça.

Os países com grandes extensões territoriais e/ou com uma numerosa população estão geralmente organizados sob a forma federativa, pois a descentralização político-administrativa permite que os cidadãos estejam mais próximos de seus governantes, de modo que suas reivindicações e preferências sejam ouvidas e atendidas, além de terem maior acesso ao controle e à fiscalização de seus representantes no exercício das funções públicas. São exemplos os Estados Unidos da América, o Brasil, o Canadá, a Rússia, a Índia, o México, Argentina, a Austrália e a Alemanha.

O Estado Federal Brasileiro foi marcado por predominância da centralização ou da descentralização de poder, conforme o regime em vigor fosse autoritário ou democrático. A descentralização tende a propiciar uma maior aproximação entre representantes e representados e, também, maior controle dos cidadãos sobre seus representantes eleitos, aumentando a participação dos cidadãos nas decisões político-administrativas. Já a centralização retarda decisões e distancia os cidadãos daqueles que têm o poder de decisão sobre a elaboração e implantação de políticas públicas de seu interesse.

Ao caracterizar o Federalismo Republicano adotado pelo Estado brasileiro, Abrucio (2002) ressalta que essa forma de organização requer a participação dos cidadãos no maior número possível de espaços institucionais públicos, principalmente nos níveis subnacionais de governo, de forma que os ideais democráticos e republicanos possam prevalecer, o que pouco ocorreu durante a história republicana brasileira.

Arretche (2006) afirma que, desde 1988, as instituições políticas garantidoras da unidade do Estado federativo brasileiro estão estáveis, bem como as relativas à autonomia política e à representação dos governos subnacionais, pois o Brasil

possui institutos que garantem a autonomia dos entes federativos: os governos estaduais e municipais possuem autonomia para eleger os membros dos Poderes Executivo e Legislativo, ou seja, há autoridade política, legitimada pelos seus próprios eleitores, e autonomia legislativa para adotar suas próprias políticas públicas, segundo o que determinam os preceitos da Constituição Federal. As discussões de possíveis modificações giram em torno da distribuição de recursos, da reforma tributária e da repartição de competências.

O Brasil tem como forma de Estado, a Federação, que possui características essenciais, sendo uma delas a divisão de competências entre as unidades federativas, a qual garante autonomia administrativa nos limites estabelecidos pela Constituição Federal. A autonomia trazida pela Constituição faz com que cada ente político administrativo tenha seu próprio governo, administração e organização. A Constituição Federal adotou princípios que fundamentam a República Federativa do Brasil, sendo que todo o poder emana do povo, nos seguintes termos:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

**Parágrafo único.** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, p. 3).

A Carta Magna instituiu três poderes independentes entre si. Dessa forma, em seu artigo 2º, estabelece que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Segundo Moraes (2007, p. 393):

A divisão segundo o critério funcional é a célebre ‘separação dos Poderes’, que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos entre si, que a exercerão com exclusividade.

Constitui o Poder Legislativo Municipal, a Câmara, que é o órgão, e os Vereadores, que são os representantes. Esses, por sua vez, são eleitos pelos munícipes, através de votação, juntamente com a eleição para Prefeito, através do

voto direto e secreto, para exercer um mandato de quatro anos. No Poder Legislativo do município, encontramos os vereadores, que são eleitos pela população, através de votação, para representá-la.

O órgão representativo do Poder Legislativo local é colegiado e constituído por Vereadores, que agrupados compõem o plenário. Também fazem parte da estrutura política desse órgão, a Mesa, as Comissões e as Bancada.

A autonomia trazida pela Constituição faz com que o município possa, através do interesse local, legislar, instituir e arrecadar impostos, organizar e prestar os serviços públicos, promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, promover a ocupação do solo urbano, dentre outras prerrogativas que podem ser observadas na Carta Magna.

A capacidade de se auto-organizar está expressa no artigo 29 da Constituição Federal, com a permissão dada ao Município de elaborar sua própria Lei Orgânica. Eleger seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores garante que o Município tenha governo próprio. Essa capacidade engloba autonomia política, nos institutos de auto-organização, com a elaboração de lei orgânica própria, e autogoverno, com a efetividade de Prefeitos e Vereadores; autonomia normativa, ou seja, há autolegislação; e autonomia administrativa e financeira, na prestação e manutenção dos serviços que atendam as necessidades da população local.

Um dos maiores problemas que afetam a autonomia municipal é a falta de capacidade para gerar recursos financeiros próprios pela maioria dos municípios brasileiros, o que faz com que estes entes dependam das transferências de receitas constitucionais para executar suas atribuições. Pois, como é o governo municipal o que sofre diretamente a pressão e controle pela execução das políticas sociais, há necessidade de dar as condições mínimas para que seja possível a execução das políticas a serem implementadas, por meio da cooperação com os outros entes federados, tanto nos aspectos técnico-administrativos quanto financeiros.

A autonomia administrativa garante ao Município, administração própria, organização dos serviços locais e ordenação do território municipal. Com autonomia financeira, pode decretar tributos e aplicar as rendas municipais.

Observa-se na Constituição Federal que a autonomia municipal deve ser exercida dentro do que estabelece a legislação.

Segundo Silva (2005, p. 640-641):

A *autonomia municipal* é assegurada pelos arts. 18 e 29, e garantida contra os Estados no art. 34, VII, c, da Constituição. *Autonomia* significa capacidade ou poder de gerir os próprios negócios, dentro de um círculo prefixado por entidade superior.

E é a Constituição Federal que se apresenta como poder distribuidor de competências exclusivas entre as três esferas do governo.

Para que a autonomia seja exercida e o interesse local seja atendido, há necessidade de que os Poderes Municipais trabalhem de forma harmônica e autônoma entre si.

Segundo Corralo (2008, p. 25)

A efetividade desse plexo de autonomias alicerçado no interesse local depende, necessariamente, das Câmaras Municipais. A quem compete, sem sanção/veto do Executivo, elaborar a lei orgânica e reformá-la? Quem tem o poder de definir as infrações político-administrativas e os casos em que o decoro parlamentar é ofendido, como também os respectivos procedimentos para a cassação dos mandatos dos agentes políticos locais? As respostas a essas questões e a muitas outras que poderiam ser formuladas conduz à Câmara Municipal. Assim, depreende-se facilmente que o exercício da autonomia municipal consagrada pela Constituição de 1988 depende necessariamente da atuação das Câmaras de Vereadores. Não há autonomia municipal sem a atuação do Parlamento Local. Eis a importância do Poder Legislativo para a efetividade do plexo de autonomias constitucionais consagradas aos Municípios e, conseqüentemente, da atuação parlamentar levada a cabo pelos vereadores.

A Câmara Municipal é de suma importância na efetivação da autonomia municipal, pois, a ela, cabe todo um controle dos atos do executivo, para que assim o poder emanado do povo possa ser efetivamente exercido. Afinal, cada cidadão elegeu diretamente seus representantes para que atuassem nas esferas dos poderes da União, Estados e Municípios.

A função legislativa é uma das mais importantes do Poder Legislativo Municipal, pois dá, ao poder, competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A função legislativa consiste na elaboração de normas de caráter geral. E vincula todos os cidadãos e poderes, tendo posição superior no ordenamento jurídico. As leis elaboradas estão submetidas unicamente à Constituição.

Legislar somente sobre questões locais, para alguns pode ser entendido como um poder limitado, mas há que observar-se que compete ao vereador, que exerce a função de legislador, interpretar os anseios de seus munícipes, a realidade que abrange o território municipal e, assim, fazer com que soluções possam chegar mais rapidamente à população local, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Segundo Godoy (2008, p. 36):

A função legislativa sempre foi exercida pelas Câmaras Municipais, ora com menor, ora com maior importância no conjunto de suas atividades. A partir do império, no entanto, e mais precisamente a partir da criação do cargo de Prefeito, ganhou preeminência dentre as funções da Câmara, atingindo sua fase de maior destaque sob a égide da Constituição de 1946, quando o executivo, nas outras esferas, já iniciava um avanço na participação do processo legislativo, dentro da tendência registrada no direito positivo mais atualizado.

O art. 30 da Constituição Federal elenca, expressamente, a competência legislativa dos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
  - II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
  - III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
  - IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual
  - V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
  - VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
  - VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
  - VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
  - IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
- (BRASIL, 1988, p. 25-26).

O Poder Legislativo do município pode exercer todas as funções que lhe são atribuídas através da Carta Magna, não podendo legislar sobre algumas questões de direito público (penal, constitucional, eleitoral, trabalhista etc.) e direito privado (civil e comercial).

Conforme Silva (2004, p.103):

O Município tem autonomia legislativa no que concerne às matérias de sua competência. Regula-as mediante leis, que são aprovadas pela Câmara com sanção do Prefeito. Assim, não há como recusar aos Vereadores a qualidade de legisladores legais.

As matérias decorrentes da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, a fixação da remuneração do prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores, encontrados nos artigos 29, V e VI, 51, IV e 52, XIII, da Constituição

Federal, podem ser objeto de lei, de exclusividade de iniciativa do Poder Legislativo. Ao Poder Executivo cabe a iniciativa exclusiva de leis referentes a matérias relacionadas aos servidores públicos, administração, leis orçamentárias, geração de despesas, leis tributárias benéficas, sendo que todas as questões restantes que poderão ser objeto de lei podem ser de iniciativa do Legislativo, Executivo e também por iniciativa popular.

De acordo com Corralo (2008), a iniciativa consiste em abordar o que dá início ao processo legislativo, ou seja, identifica os atores que podem iniciar os trâmites das espécies legislativas que estão sujeitas à manifestação dos Plenário que poderão ser: a) Vereadores, b) Executivo e c) Iniciativa Popular. Podem ser da iniciativa dos Vereadores, Executivo e da Iniciativa Popular as emendas à Lei Orgânica, as leis e as complementares. As Leis e as Medidas Provisórias podem ser propostas, exclusivamente, pelo Poder Executivo. No caso das primeiras deverá haver regulamentação prévia do Parlamento, estipulando os limites da delegação. Já os Decretos Legislativos e as Resoluções são da iniciativa única dos Vereadores, pois tratam de questões de competência exclusiva do Parlamento.

Segundo Silva (2004), há três tipos : a) iniciativa legislativa concorrente, que pertence a todos os legitimados para a apresentação de projetos, isto é, Vereadores, Prefeito, Mesa da Câmara e Comissões Permanentes. b) iniciativa legislativa exclusiva, que é aquela conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa. (Antes da apresentação de um projeto de lei, o Vereador deve observar na Lei Orgânica e no Regimento Interno se a iniciativa não é exclusiva do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara. Se for, não poderá tomar a iniciativa de apresentá-la, visto que a qualquer momento a Lei pode ser declarada nula pelo Poder Judiciário, mesmo que o Chefe do Poder Executivo tenha sancionado a lei. Exemplos são os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) que o Prefeito deve enviar à Câmara nos prazos definidos na Lei Orgânica) c) iniciativa legislativa vinculada, que o titular tem que tomar em determinado momento sobre determinada matéria. Em geral, o poder de iniciativa é inteiramente discricionário, isto é, pode ou não ser exercido segundo a vontade do titular, e no momento que esse julgar mais conveniente. Há porém, casos em que a Constituição ou as Leis Orgânicas Municipais estabelecem o momento para a iniciativa de lei sobre determinada matéria, de sorte que, não exercida no instante indicado, não poderá ser praticada mais, ficando o titular sujeito

a sanções eventualmente previstas, ou oferece-se outra solução, uma vez que a matéria deverá ser regulamentada.

Para que a lei seja proposta, não poderá haver outra em tramitação que coincida com ela, bem como se a proposta de lei foi rejeitada pelos Vereadores anteriormente, não poderá ser novamente apresentada.

Já as emendas são proposições apresentadas como acessórias de outras. Segundo Corralo (2008), as espécies de emendas são substanciais quando destinam-se a modificar o conteúdo do projeto original; já as emendas formais procuram modificar a distribuição da matéria contida no projeto original. As emendas podem ser propostas por qualquer Vereador ou pelas comissões legislativas da Câmara, mas apresentam restrições, tais como, aquelas emendas que exigem a assinatura de muitos membros da mesma para que sejam admitidas.

Algumas formas de emendas são peculiares, tais como as que alteram a Lei Orçamentária anual (LOA), pois há prazo estabelecido para que possam ser propostas.

Segundo Silva (2005), são admitidas emendas, mesmo que aumentem as despesas ao projeto de LOA ou aos projetos que a modifiquem, desde que: compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, indiquem os recursos necessários, mediante anulação de despesas que não sejam de dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os Estados, Municípios e Distrito Federal, que sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei. São permitidas emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias quando compatíveis com o plano plurianual.

A necessidade de procedimentos especiais para emendas na LOA dá-se pela sua natureza, pois as alterações envolverão novas despesas e receitas que poderão estar fora das arrecadações estimadas.

A Lei Orgânica do Município (LOM) é a lei maior dentro da esfera municipal, criada pelos munícipes e aprovada pelos vereadores, que são representantes da população. No momento da elaboração da LOM, o poder Executivo não poderá participar, por causa da sua função co-legislativa, todavia poderá propor emendas. A LOM deve atender aos interesses locais, evoluir juntamente com o município buscando sempre, pelo bem-estar social, o progresso e o desenvolvimento. A

Constituição Federal, através de seu artigo 29, estabelece o modo pelo qual deve ser aprovada a LOM, bem como os preceitos que por ela devem ser seguidos.

A eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores está enunciada nos incisos I, II, III e IV do artigo 29, e a Lei Orgânica deve respeitar que o mandato será de quatro anos. A eleição é simultânea em todo o país, tendo o dia estabelecido para a posse, e também o número de Vereadores que compõe a Câmara do município. A LOM não deve ultrapassar os poderes dados pela Carta Magna.

O artigo 29 da Constituição Federal é utilizado por todos os municípios brasileiros, e cada um deles tem o dever, ao formar e promulgar sua Lei Orgânica, de adequá-la à realidade local. O Poder Legislativo do município tem a atribuição de aprovar a Lei Orgânica, que se trata da lei maior existente naquele local.

O artigo 165 da Constituição Federal relaciona as três leis orçamentárias existentes, sendo todas de iniciativa do Executivo, quais sejam, Plano plurianual (PPA), Lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei orçamentária anual (LOA). Dispõem sobre o orçamento público, e através delas são feitos planejamentos plurianuais e anuais.

A elaboração do orçamento com previsão de receitas e autorização de despesas, cabe principalmente ao Poder Executivo, que deve obedecer à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sempre de um exercício para o outro, o Projeto de Lei deve ser enviado pelo Executivo ao Legislativo.

O PPA é a lei que prevê a arrecadação e os gastos em programas e ações para um período de quatro anos. Esse orçamento é o resultado de necessidades ditadas pela política governamental e faz papel de programação econômica direcionando a ação do governo para vários setores de atividade. O PPA relaciona a execução de obras e serviços de duração prolongada, para assegurar o plano de governo.

A LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro, orienta a elaboração do orçamento anual e faz alterações na legislação tributária.

A LOA estima receitas e fixa despesas para um ano, dentro do orçamento anual, de acordo com as prioridades contidas no PPA e LDO, detalhando quanto será gasto em cada ação e programa.

O Poder Legislativo do município deverá analisar os Projetos de Lei do PPA, LDO e LOA para posterior aprovação, de acordo com seu regimento interno que determinará o modo pelo qual os projetos devem passar pelos membros da Câmara.

Conforme Harada (2005, p. 27):

A função administrativa da Câmara é aquela realizada através de sua organização interna, por “criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração.

De acordo com o que a Lei Orgânica dispuser a mesa diretora da Câmara, as comissões técnicas, se elegem por um período de dois anos, proibida a reeleição, ou por um período de doze meses, sendo permitida recondução.

Toda a organização da Câmara deverá respeitar o disposto nos artigos 37 a 41 da Carta Magna, e outros dispositivos pertinentes.

Através do poder de fiscalização atribuída ao Legislativo, os Vereadores podem exercer controle sobre a administração pública e fazer valer a Lei que determina a legislação em relação ao “poder” do Prefeito.

A Constituição Federal determina, em seu artigo 31, que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, “mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

O controle externo, previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 31, da Constituição Federal, para ser exercido, necessita de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Pode a Câmara Municipal, com aprovação de no mínimo dois terços de seus membros, rejeitar o parecer emitido pelo Tribunal, conforme estabelece o artigo 31-§ 2º “O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal” (SÃO FRANCISCO DE PAULA, 2011).

O Legislativo quando receber o parecer prévio juntamente com as contas, deverá analisá-los minuciosamente, pois se trata da utilização de dinheiro público e do respeito às leis orçamentárias.

Trabalhar em prol da fiscalização do dinheiro público é também uma das funções mais importantes do Legislativo municipal, ainda mais com o advento da Constituição Federal de 1988, que trouxe maiores responsabilidades ao poder Executivo, somente é autorizado a esse poder o que está previsto na legislação.

À Câmara Municipal cabe julgar os atos infracionais político administrativos praticados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. É fundamental a função julgadora da Câmara Municipal, dos atos do Prefeito, no sentido de julgar-lhes as contas. A aprovação ou rejeição das contas deste far-se-á com o auxílio do Tribunal de Contas ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Segundo Silva (2005, p.104):

As infrações político-administrativas, são passíveis de processo perante a Câmara Municipal. Podem decorrer de denúncia escrita de Vereador, que, assim, exerce uma função acusadora. Como denunciante, não pode participar do julgamento, mas pode funcionar como órgão de acusação. Os demais membros da Câmara participam do julgamento, podendo concluir o processo com a absolvição ou com a cassação do mandato do acusado, desde que, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, se julgue procedente a denúncia.

A Câmara não poderá, julgar o Prefeito Municipal, pois esse possui foro privilegiado. Assim, não cabe julgamento monocrático e sim perante o Tribunal de Justiça. A Câmara pode representar contra o chefe do poder Executivo ao Procurador Geral de Justiça que irá denunciar o prefeito ao Tribunal de Justiça, pela prática de crime.

Quanto à cassação do mandato do Prefeito, a competência para tal é da Justiça Federal, e regulamenta-se através do decreto-lei 201/67.

Os Vereadores, quando cometerem algum ato relacionado no artigo 55 da Constituição, poderão perder seu mandato através de votação pela Câmara Legislativa.

A função de assessoramento é aquela utilizada pelo vereador quando esse de acordo com as exigências locais e para melhor representar o povo, faz indicações ao Prefeito Municipal sobre determinadas questões administrativas.

Essas indicações podem tratar de situações pontuais, como solicitar o calçamento de alguma rua ou, até mesmo, indicações maiores, sugerindo a construção de parques, postos de saúde, creches, tudo conforme o interesse local. A forma pela qual tais indicações são realizadas é determinação do Regimento Interno da Câmara.



A eleição dos Vereadores se dá de forma direta e obedece ao princípio da representação proporcional.

Assim, conforme estabelecem os artigos 84, 106 do Código Eleitoral, o número de votos válidos será dividido pelo número de lugares a ser preenchido na Câmara. Os eleitos serão aqueles que obtiverem maioria de votos para preencher o número proporcional de cadeiras obtidas pelo partido, sendo que se houver empate assumirá o candidato mais idoso. Se ocorrer de o partido não alcançar o quociente eleitoral, assumirão os Vereadores mais votados.

A eleição dos suplentes de Vereador se dá da mesma forma. Serão suplentes, segundo art. 112, do Código Eleitoral, “I - os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos das listas dos respectivos partidos; II – em caso de empate na votação, na ordem decrescente da idade”.

Os suplentes serão convocados pelo Presidente da Câmara para assumir quando o Vereador titular estiver de licença, quando houver vaga (por cassação ou extinção do mandato e quando houver suspensão de mandato de algum Vereador). Nessa mesma sessão, dirigida normalmente pelo Vereador mais votado ou mais velho, dependendo da Lei Orgânica, os Vereadores empossados elegem a presidência da Câmara.

O primeiro dever do edil, com sua posse, é apresentar declaração de bens ao Presidente da Câmara. Tal declaração também será apresentada ao final do mandato.

A posse traz ao Vereador, inúmeras consequências, como a incompatibilidade para assumir cargos, deveres, obrigações, direitos, prerrogativas. Devem respeitar a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, ser assíduos às sessões, pois a falta em um terço acarretará em perda do mandato. O Vereador é uma pessoa pública, eleito pelos munícipes para ocupar um cargo, que deve zelar pelo município através das diversas funções.

Entretanto, o Vereador é o ocupante de mandato eletivo que está mais próximo da comunidade. Assim, a Câmara Municipal é politicamente mais representativa que o Executivo, pois é nela que se assentam as opiniões dos mais diferentes segmentos das comunidades de cada Município.

A Câmara deve ser o elo entre governantes e governados, instigando a população a participar das decisões políticas, inclusive no âmbito da fiscalização dos

atos do Poder Executivo, que funciona de forma muito mais efetiva com a participação popular.

Os instrumentos à disposição dos Vereadores para a fiscalização do Poder Executivo buscam garantir a transparência dos atos do Prefeito e de seus subordinados. As prerrogativas fiscalizatórias da Câmara são uma espécie de vacina, pois é possível concluir que com a mera existência delas, o próprio controle interno do Poder Executivo será mais cuidadoso quanto à legalidade dos seus atos.

A pesquisa se concentra-se nas relações Executivo Legislativo, no que concerne aos Projetos de Lei enviados pelo Executivo ao Legislativo, logo, de iniciativa exclusiva do Prefeito. Isso porque os mesmos tendem a ser mais impactantes e significativos. Paralelamente, será examinada a produção legislativa em geral da Câmara, no período em foco, de modo a se perceber quais os temas mais frequentes e recorrentes.

A seguir, no capítulo 3, trataremos da metodologia utilizada na pesquisa.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesse capítulo, apresentamos os procedimentos metodológicos e os resultados da pesquisa, que pretendeu abordar as relações entre o Poder Executivo e Legislativo no que se refere aos Projetos de Lei no período do ano de 2009 a 2011 e a Produção Legislativa no mesmo período no município de São Francisco de Paula.

A pesquisa iniciou-se com uma observação não participante, observando os fatos que ocorrem na Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula.

De acordo com Prestes (2003, p. 32),

A observação pode ser não-participante ou participante. A observação participante é aquela em que o pesquisador participa da situação que está estudando, sem que os demais elementos envolvidos percebam a posição dele, que se incorpora ao grupo ou à comunidade pesquisados, de modo natural ou artificialmente. A observação não-participante é aquela em que o observador permanece fora da realidade a ser estudada. Seu papel é de espectador, não interferindo ou envolvendo-se na situação.

Esta pesquisa se caracteriza, quanto à natureza de seu objetivo, como descritiva, através de uma abordagem qualitativa. Conforme (ANDRADE, 2004), na pesquisa descritiva, o pesquisador se propõe a observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, mas sem interferir neles. O caráter descritivo da pesquisa se confirma visto que sua proposta é descrever a relação do Poder Executivo com o Poder Legislativo referente aos Projetos de Lei e Produção Legislativa na esfera municipal, sem interferir nas informações coletadas. Esse tipo de pesquisa procura narrar o que acontece, no qual seu interesse está voltado no descobrir e observar os fenômenos, para poder descrevê-los, classificá-los e interpretá-los. Ao estudar os fenômenos, a pesquisa descritiva volta-se para conhecer a sua natureza, o que o compõe, e quais processos o constituem e nele se realizam.

A coleta de dados deste trabalho é viabilizada via uso de pesquisa bibliográfica e documental. A opinião dos autores pesquisados e as críticas a respeito do tema foram fundamentais para a construção das ideias presentes no

estudo. A coleta e o registro dos dados não constituem por si só a pesquisa, mas uma importante etapa desta.

Segundo Gil (2002), uma pesquisa, quanto aos seus procedimentos técnicos, pode ser ordenado da seguinte forma:

a. Pesquisa bibliográfica: é desenvolvida com base em material pronto, formado principalmente de livros e artigos científicos.

b. Pesquisa documental: É muito semelhante com a bibliográfica. A divergência está na natureza das fontes, pois esta forma equivale-se de materiais que não foram ainda analisados, ou que ainda podem ser refeitos de acordo com os objetos da pesquisa, são materiais específicos e não de natureza pública ou aberta a toda sociedade. Além de examinar os documentos de “primeira mão” (documentos de arquivos, igrejas, sindicatos, instituições etc.), existem também aqueles que já foram processados, mas podem receber outras traduções, como relatórios de empresas, tabelas etc.

Conforme (CELLARD, 2008), o uso de documentos em pesquisa permite visualizar a dimensão do tempo à compreensão do social. E a análise documental favorece também a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros.

O uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. A riqueza de informações que deles podemos extrair e resgatar justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural.

Para possibilitar a sistematização dos dados, o levantamento feito dos projetos foram analisados e classificados quanto ao resultado e regime. Quanto ao resultado, as categorias são: aprovados, rejeitados, retirados, em vistas e arquivados. Quanto à área de abrangência, ou seja, sobre quais assuntos se referem e abertura de crédito Especial ou Suplementar, sobre quais secretarias foram beneficiadas, optou-se por nove categorias distintas: Secretaria da Administração, Secretaria de Obras e Trânsito, Secretaria da Saúde, Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria da Agricultura e Secretaria de Proteção Ambiental e diversos que se refere a vários assuntos

(doação de terras, orçamento, extinção de cargos, criação de programas, processo seletivo, contratação de servidores e reajuste). E quanto ao regime refere-se à urgência ou normal.

A Câmara Municipal de São Francisco de Paula é composta por nove Vereadores. A distribuição dos mesmos, por partido, é: dois Vereadores do PP (Partido Progressista), um Vereador do PDT (Partido Democrático Trabalhista), dois Vereadores do PSD (Partido Social Democrático), dois Vereadores do PT (Partido dos Trabalhadores), um Vereador do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) e um Vereador do PSDB (Partido Social Democrático Brasileiro).

O Poder Executivo representado pelo Prefeito Décio Antonio Colla é do Partido do PT (Partido dos Trabalhadores). O mesmo implantou um sistema de elaboração de projetos nas secretarias existentes na prefeitura, são elas: Secretaria da Administração, Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Obras e Trânsito Secretaria da Saúde, Secretaria da Habitação e Assistência Social, Secretaria de Proteção Ambiental, Secretaria da Agricultura e Secretaria de Planejamento. Os Projetos são elaborados de acordo com a disponibilização de verbas existentes no governo Federal e Estadual. Os mesmos são direcionados às necessidades que o município possui e encaminhados à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

Na Casa Legislativa de São Francisco de Paula, tem-se os Vereadores de situação (PT, PSD e PDT) que fazem parte da coligação do Partido que administra o Município e os Vereadores de oposição (PP, PMDB e PSDB) que, usualmente, fiscalizam, de modo um tanto mais rigoroso, os trâmites pertinentes aos Projetos de Lei de Origem Executiva, licitações, orçamentos de receitas e despesas e assuntos de interesse em âmbito municipal. Têm-se cinco Vereadores de situação (dois PT, dois PSD e um PDT) e quatro de oposição (dois PP, um PSDB e um PMDB).

Cabe ressaltar que o levantamento feito no arquivo da Câmara Municipal dos Projetos de Lei enviados do Executivo ao Legislativo do ano de 2009 a 2011 foi manualmente, pois a Casa Legislativa não possui acervo digital e os documentos são guardados em arquivo morto. Os resultados da pesquisa, propriamente considerada, apresenta-se no capítulo a seguir.

## **4 PRODUÇÃO LEGISLATIVA E RELAÇÕES EXECUTIVO E LEGISLATIVO EM SÃO FRANCISCO DE PAULA**

### **4.1 Ano de 2009**

Através do levantamento feito no setor de arquivo da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula, verificou-se que no ano de 2009, foram protocolados 59 Projetos de lei de origem Executiva. Desses, 55 projetos foram aprovados, sendo 4 projetos retirados. Do total de projetos encaminhados, 4 foram solicitados em regime de urgência e 30 projetos foram de Abertura de Crédito especial e suplementar, divididos da seguinte forma: 8 - Secretaria da Administração, 5 - Secretaria de Obras e Trânsito, 4 - Secretaria da Saúde, 10 - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, 1 - Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, 8 - Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, 1 - Secretaria da Agricultura, 5 - Secretaria de Proteção Ambiental e 25 projetos sobre diversas matérias: Dispor sobre a qualificação de entidades como organizações sociais; Conceder reajuste de vencimento aos servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores; Instituir Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial e Atribui Gratificação aos seus Membros; Dispor sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal; Alteração de várias leis; Incluir Lotes nos Loteamentos; Dispor sobre o Licenciamento Ambiental; Criar taxas; Instituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente; Instituir o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Criação da Divisão de Trânsito na estrutura da Secretária Municipal de Administração; Dispor sobre a Remissão de Créditos Tributários e Não – Tributários; Dispor Sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013; Revogação de várias Leis Municipais; Doação de área de terra à Empresa de Transportes; de Terraplanagem e de Construção Civil; Dispor sobre as diretrizes Orçamentárias para 2010 e outras providências; Disciplinar o Horário de circulação de carros-fortes no Município; Autorizar a aquisição de imóvel urbano pelo Poder Executivo Municipal e posterior

doação do mesmo ao INSS e dá outras providências; Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2010; Autorização de contratação temporária de excepcional interesse público; Autorização do Poder Executivo a Contribuir com Recursos Financeiros à Associação dos Moradores do Distrito de Lajeado Grande, Dispor sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; Dispor sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o(s) Conselho (s) Tutelar (es) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Alteração de Dispositivos de Leis Municipais.

Importante ressaltar que em grande parte dos casos, um mesmo projeto abrange diversas áreas. A interdisciplinaridade ocorre em quase todos, isto é, uma “Abertura de Crédito no Orçamento”, por exemplo, pode significar verbas para a saúde, educação, entre outros.

A relação entre esses dois poderes no ano de 2009 foi conturbada, pois os Vereadores da oposição estavam em maioria e tinham a mesa diretora. Então assim, a maioria dos projetos enviados do Executivo ao Legislativo foram aprovados com emendas e no caso do o Prefeito vetar o projeto, os Vereadores da oposição derrubavam o veto.

Um dos projetos polêmicos enviados pelo Executivo ao Legislativo nesse ano foi o projeto nº51/2009, autorizando a contratação temporária de excepcional interesse público e dando outras providências”. Tratava-se da contratação de quatro operadores de máquinas. Esse projeto ficou em vistas para análise dos Vereadores durante três semanas. Houve muita discussão, pois os Vereadores da oposição eram contra o projeto, alegando que havia pessoas aprovadas em concurso, que deveriam ser chamadas. A justificativa que o Executivo usou foi que o município estava em situação de emergência por causa das chuvas e com isso, estavam ocorrendo deslizamentos, de relevo e solo, comprometendo o estado das estradas e a contratação tinha que ser feita com urgência. Mas essa justificativa não convenceu os Vereadores da oposição, os quais fizeram emendas e só assim o projeto foi aprovado. O Prefeito vetou as emendas que voltaram para a Casa Legislativa e os Vereadores da oposição derrubaram o veto do Prefeito sendo que no final o Projeto foi aprovado.

Conforme viu-se, similarmente ao que se verifica nas relações entre Executivo e Legislativo, em âmbito federal, o fato de a coalizão de governo que sustenta

Executivo deter a maioria das cadeiras do Legislativo, permite ao mesmo impor sua vontade e estabelecer sua agenda.

#### **4.2 Ano de 2010**

No ano de 2010, foram enviados ao Legislativo, 64 projetos de lei, dentre eles, 4 projetos foram retirados pelo Executivo e 1 projeto rejeitado e 59 projetos foram aprovados, sendo solicitados 8 projetos em regime de Urgência. Do total aprovado, 33 foram de Abertura de Crédito especial e suplementar, divididos da seguinte forma: 2- Secretaria da Administração, 9- Secretaria de Obras e Trânsito, 10- Secretaria da Saúde, 3- Secretaria da Educação, 4- Secretaria de Turismo, 5- Secretaria Assistência, 2- Secretaria da Agricultura e 26 projetos tratando sobre diversos assuntos, a seguir segue a relação de algumas matérias: Conceder auxílio financeiro às escolas carnavalescas legalmente constituídas, no Município, visando à realização do “Carnaval de Rua do Ano de 2010” conforme calendário de Eventos do Município de São Francisco de Paula; Alteração de leis; Contrato de cessão de uso de trator e implementos agrícolas com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Muniz; Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró-Sinos; Revogação de Leis; Criação de Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Assistência Social e Dispõe sobre suas atribuições; Dispor sobre o Licenciamento Ambiental; Criação de taxas ambiental; Dispor sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Francisco de Paula, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV); Conceder Reajuste de Vencimentos aos Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura de São Francisco de Paula; Autorização da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público; Autorização do Poder Executivo a firmar contrato de cessão de uso um veículo/ambulância com o Hospital São Francisco de Paula; Autoriza do Poder Executivo a receber doação de fração de imóvel; Alteração das atribuições e a denominação do Cargo de Encarregado de Posto Telefônico; Criação do Cargo de Secretário Municipal de Proteção Ambiental e dispõe sobre suas atribuições; Dispor

sobre as Diretrizes Orçamento para 2011 e dá outras providências; Autorização do Município a receber em doação um veículo da Associação de Amigos do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Francisco de Paula; Doação de área de terras à Empresas e grupos Espíritas; Revogação de Leis Municipais; Dispor sobre a inclusão de política específica anti-violência e discriminação entre iguais no âmbito escolar (anti-bullying), de caráter preventivo nas Escolas da cidade de São Francisco de Paula, públicas e privadas, incluindo as pré-escolas e as creches conveniada; Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2011; Autorização do executivo a outorgar a doação de bens móveis de domínio municipal ao Hospital São Francisco de Paula.

Nesse ano, grande parte dos Projetos foi votado e aprovado por unanimidade, sem que o Legislativo, portanto, oferecesse restrições. Contrariamente, em alguns projetos houve divergência para aprovar projetos que beneficiavam a população, foi destaque e necessitou o apoio de todos os Vereadores, independentemente de serem da situação ou oposição, o Projeto nº 58/2010 que, “Dispõe sobre a inclusão de política específica anti-violência e discriminação entre iguais no âmbito escolar (anti-bullying), de caráter preventivo nas Escolas da cidade de São Francisco de Paula, públicas e privadas, incluindo as pré-escolas e as creches conveniadas”. O regime de tramitação foi normal e o projeto foi aprovado por unanimidade, mas ficou em vistas na Casa por um mês. Esse projeto fez com que os Vereadores, professores, a comunidade, os pais, as escolas fossem mobilizadas a participarem de reuniões, palestras e audiências nas escolas, expressando suas idéias e opiniões, dando sugestões a respeito do projeto.

Não se pode desconsiderar aqui, o aspecto dos retornos eleitorais. Uma matéria como essa, cujo tema é tão difundido, atualmente, forçosamente teria apoio da oposição, ciosa de ser bem percebida pelo eleitorado e de recondução a seus cargos, em eleições futuras.

### **4.3 Ano de 2011**

No ano de 2011, foram enviados e protocolados ao Legislativo 89 projetos de lei, dentre eles, 2 projetos foram retirados pelo Executivo, 1 projeto arquivado e 1

projeto ainda está em vistas. Do total, 3 em regime de Urgência. Um total de 85 projetos foram aprovados, sendo 45 projetos, Abertura de Crédito especial e suplementar, divididos da seguinte forma: 6- Secretaria da Administração, 8- Secretaria de Obras e Trânsito, 12- Secretaria da Saúde, 14- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, 7- Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, 8- Secretaria Trabalho, Habitação e Assistência Social, 3- Secretaria da Agricultura, 3- Secretaria Proteção Ambiental e 40 projetos versaram sobre diversas matérias: Autorização do Poder Executivo a efetuar contratação de servidores em caráter emergencial em consonância com a carta constitucional, Definir área “non aedificandi” e o regime de uso de entorno no lago São Bernardo, Conceder reajuste de vencimentos aos servidores municipais ativos e inativos da prefeitura municipal de São Francisco de Paula e aos conselheiros tutelares, Prorrogar prazo de leis, Organizar a unidade central do sistema de controle interno e dá outras providências, Autorizar contratação temporária de excepcional interesse público, Denominar vários logradouros públicos no município de São Francisco de Paula, Conceder permissão de uso de área para o portal universalista de cura alternativa Maria de Nazaré, Alteração de artigos de leis municipais, Doação de áreas de terras a Empresas, Denominar logradouros públicos no município de São Francisco de Paula, Criação da função gratificada para monitor e dá outras providências, Doação de áreas públicas, Autorização do Poder Executivo a permutar imóvel do município por outro, Alteração das atribuições e a denominação do cargo de encarregado de posto telefônico, Alteração de padrão de vencimentos do cargo criado pela lei nº 2271 de 06 de setembro de 2005, Criação de verba de representação judicial aos advogados do quadro de cargos de provimento do município a saber procurador geral e procurador adjunto, Prorrogação de vigências de leis, Revogação de leis municipais, Consolidação de legislação, regulamentação das atividades, uso e prestação dos serviços cemiteriais e funerários no âmbito do município de São Francisco de Paula, Autorização do município a receber em doação um veículo da associação de amigos do corpo de bombeiros voluntários de São Francisco de Paula, Autorizar o Poder Executivo a efetivar a contratação temporária de servidores em consonância com o processo seletivo simplificado nº 04/2011, Extinguir cargos em comissão, Dispor sobre as diretrizes orçamentárias para 2012, Alterar o vencimento do cargo de carpinteiro, Autorizar o município de São Francisco de Paula a integrar o quadro social da união nacional dos dirigentes municipais de educação – undime, Orçar a

receita e fixa a despesa do município de São Francisco de Paula para o exercício de 2012, Criação do programa corredores da produção e acessos vivinais ao agronegócio familiar e dá outras providências, Dispor sobre a criação de autarquia para prestação de serviço de água e esgoto no município de São Francisco de Paula, Dispor sobre a estrutura organizacional da prefeitura do município São Francisco de Paula e estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta, Instituir o regime jurídico único dos servidores do município de São Francisco de Paula e dá outras providências, Estabelecer o plano de carreira do magistério público do município de São Francisco de Paula, Instituir o respectivo quadro de cargos e funções, Instituir o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do município de São Francisco de Paula, Dispor sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais do quadro geral da prefeitura de São Francisco de Paula, Dispor sobre a instalação de estações rádio-base - erbs, mini- erbs, torres, sistemas de rádio-transmissão e equipamentos afins no município de São Francisco de Paula e Alterar o dispositivo do código tributário e dá outras providências.

Nesse ano, a relação entre os poderes Executivo e Legislativo foi harmônica, pois a Mesa Diretora da Casa Legislativa era da mesma situação do Executivo com 5 Vereadores de situação contra 4 Vereadores da oposição e a maioria dos projetos foi aprovada por unanimidade.

Um dos projetos com grande repercussão foi o projeto de lei enviado ao Legislativo n ° 39/ 2011 que “Dispõe sobre a criação de autarquia para prestação de serviço de água e esgoto no município de São Francisco de Paula”. O referido projeto deu entrada na casa Legislativa em 06.07.2011 e esta em vistas até o dia de hoje.

Antigamente quem cuidava do saneamento básico no município era a empresa CORSAN, mas com uma decisão judicial, o município passou a ser o detentor dos serviços de saneamento básico. Essa decisão gerou revolta dos funcionários da empresa CORSAN, sendo que a maioria é natural de São Francisco de Paula e com a mudança teria que ser transferida para outras cidades. Os moradores também se indignaram e os vereadores da oposição também foram contra essa decisão, fazendo pressão sobre o Prefeito Municipal. Por conseguinte o Presidente da Câmara, do mesmo partido do Executivo, resolveu deixar o projeto de lei em vistas, com medo de que algum Vereador da situação cedesse à pressão dos

Funcionários, População e Vereadores e viesse a mudar de opinião e ser contrário ao projeto de autarquia.

Outros projetos polêmicos que fizeram parte do ano de 2011 foram o projeto que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de São Francisco de Paula, que institui o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos e dispõe sobre o plano de carreira dos servidores público municipais do quadro geral do município.

Esses projetos entraram na casa em dezembro de 2009 e ficaram em vistas até dezembro de 2011, sendo votados e aprovados com algumas emendas. Mas houve muita discussão em torno desses projetos, pois os funcionários que eram regidos pela CLT, não queriam a troca de regime, se sentindo prejudicados. Os Vereadores da oposição os defenderam eles e deram oportunidade para que fossem ouvidos. Depois de muito debate e reuniões, chegaram a um consenso de que os funcionários teriam a oportunidade em escolher o regime, se ficariam no celetista ou migrariam para o estatutário. De acordo com a emenda feita, eles teriam três meses para decidir, quem não se manifestasse automaticamente passaria para o Regime Estatutário.

Outro projeto em destaque foi o Projeto de reajuste de salário dos funcionários que o Executivo deveria ter mandado em janeiro de 2011 e acabou mandando em dezembro. Com o reajuste de 7%, o projeto ficou em vistas na casa, para análise dos Vereadores pelo período de 30 dias e no início do mês de janeiro foi solicitado pelo Executivo que fosse realizada uma Sessão Extraordinária para a votação do mesmo. Os Vereadores da oposição (PMDB, PSDB e PP) foram contra o aumento de 7 %, pretendendo um aumento de 10%. Foi apresentada emenda ao projeto, vetada pelo Prefeito e o aumento foi de 7 %.

A proposta de um índice maior visaria à simpatia dos servidores municipais, com o horizonte de uma futura reeleição, o que ratifica a proposição de que o horizonte eleitoral é um fator central na posição do Legislativo Municipal diante dos projetos que recebe do Executivo.

A seguir a tabela 1 mostra de forma resumida o levantamento feito no arquivo da Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula dos Projetos de Lei enviados ao Poder Legislativo no período de 2009 a 2011.

**Tabela 1:** Projetos de Lei enviados ao Poder Legislativo

<b>ANO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Enviados e Protocolados	59	64	89
Aprovados	55	59	85
Retirados	04	04	02
Regime de Urgência	04	08	03
Rejeitados	00	01	00
Arquivados	00	00	01
Projetos em Vistas	00	00	01
Abertura de Crédito e Suplementar	30	33	45

**Fonte:** Elaborado pela autora

A tabela 1 é bem ilustrativa, verifica-se que os Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, foram, em sua maioria, aprovados pelo plenário durante os três anos em vigência, enquanto somente 1 Projeto foi rejeitado pelos Vereadores em 2010. Diferentemente dos outros anos onde os Projetos ou foram aprovadas ou foram retirados de votação pelo autor.

É interessante notar a ocorrência de projetos de lei iniciados pelo Executivo que não chegaram a ser votados, sendo muitos deles retirados pelo autor. Esse trâmite é comum quando o Prefeito pretende ver a reação do plenário a certos Projetos, os chamados “balões de ensaio”, ou quando após iniciar um projeto percebe que não será capaz de angariar apoio necessário na sua base e nem na oposição para aprová-lo, sendo desse modo preferível retirar o Projeto para possibilitar ajustes do que forçar a sua votação sabendo da grande possibilidade de derrota. Verifica-se que no ano de 2011, em relação aos anos anteriores, teve um alto número de Projetos enviados e protocolados na Casa Legislativa.

A Câmara Municipal mostrou-se disposta a cooperar, votando disciplinadamente os projetos propostos pelo Prefeito. O chefe do Executivo deteve significativamente no ano de 2011 o poder de influenciar o processo legislativo visando a assegurar resultados condizentes com suas preferências, pois a maioria do Vereadores são da situação.

É notória a contribuição dos Vereadores no processo da aprovação dos Projetos de Lei. Em outras palavras, o que o Prefeito propôs foi aprovado, em sua maioria, pelos Vereadores de São Francisco de Paula.

#### **4.4 Produção Legislativa ano de 2009 a 2011**

##### **4.4.1 Ano de 2009**

No exercício de 2009, a Câmara Municipal de São Francisco de Paula realizou 51 sessões, sendo: 01 sessão Solene, 46 sessões Ordinárias e 4 sessões Extraordinária. A Câmara apresentou 23 Projetos de Lei de Origem Legislativa, com os seguintes temas:

- **Nº 01/2009** - Altera os Subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

- **Nº 02/2009** - Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas municipais efetuarem, no início do ano letivo, seminário antidrogas, para alunos da rede municipal de ensino. Esse foi um projeto de autoria de um dos Vereadores da situação, justificando que é de conhecimento de todos que alunos das escolas de 1º e 2º graus são constantemente assediados por propagandas, usuários e até traficantes de drogas, que inclusive rondam e até adentram aos estabelecimentos de ensino com o intuito de conduzir os jovens ao consumo de entorpecentes. É na idade escolar, que é a fase da curiosidade, que a criança torna-se presa fácil para os traficantes, os quais estão sempre conduzindo nossos jovens para o uso das drogas. Nada mais coerente do que a própria escola agir e participar, através de ensinamentos e exemplos, com o objetivo de afastar seus alunos do vício de entorpecentes. Esse projeto foi aprovado por unanimidade e recebeu apoio de todos os vereadores.

- **Nº 03/2009** - Institui a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula, dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo, em comissão, e dá outras providências.

- **Nº 04/2009** - Estabelece tabela de valores de remuneração mensal para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, e Cargos de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula, e dá outras providências.

- **Nº 05/2009** - Institui a Execução do Hino Rio-Grandense em sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São Francisco de Paula. O referido Projeto teve a finalidade de além de instituir a execução do Hino do nosso “amado” Rio Grande do Sul nas sessões da Câmara, estimular o seu uso como forma de aumentar o sentimento de amor à cultura, às tradições, à história do nosso Estado.

- **Nº 06/2009** - Institui o Portal Transparência São Francisco de Paula.

- **Nº 07/2009** - Dispõe sobre publicação da relação das despesas efetuadas pelos Departamentos e Gabinetes dos Vereadores da Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula, na sua página na Rede de Internet.

- **Nº 08/2009** - Altera dispositivo do Plano Diretor. Esse projeto favorecerá em muito o comércio e moradores de nossa cidade, principalmente os empreendedores que tencionam construir prédios para fins comerciais, beneficiando toda comunidade, bem como os visitantes, haja vista permitir que os proprietários de imóveis da Rua Coronel Serrano, trecho compreendido entre Av. Júlio Castilhos e Rua Sete de Setembro, ambos os lados, poderão reaproveitar os espaços ociosos. Esse projeto foi apresentado pelos Vereadores da oposição.

- **Nº 09/2009** - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2354/2006. Esse projeto estabelece a correção para estabelecimento da remuneração prevista para o cargo que a lei especifica, considerando que a fixação da remuneração deve ser objetiva, ou seja, com a quantificação do valor mensal a ser pago, o que possibilita alterações posteriores, como por exemplo, a incidência da reposição geral anual dos servidores.

- **Nº 10/2009** - Altera o art. 19 da Lei Municipal nº 2.615/2009 . O Projeto de Lei objetiva somente efetuar a revogação do Cargo de Secretário Administrativo, o qual, apesar de não estar ocupado junto a esta Câmara Municipal, estava previsto com base na Lei Municipal nº 790, de 11 de junho de 1973, e mantido com a alteração dada à mesma pela Lei Municipal nº 1.394, de 15 de junho de 1994, destacando-se que este cargo está excluído da nova estrutura administrativa deste Poder Legislativo.

- **Nº 11/2009** - Dispõe sobre a proibição, no Município de São Francisco de Paula, do uso de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando

do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada, e dá outras providências. Esse projeto foi de autoria dos Vereadores da situação e aprovado por unanimidade.

- **Nº 12/2009, Nº 15/2009 e Nº 18/2009** - Autoriza a suplementação de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências. O presente pedido de suplementação orçamentária abrange rubricas exclusivas da Câmara Municipal de Vereadores, tanto naquela que acrescenta quanto naquela em que se reduz valores, sendo que esta alteração é necessária para garantir as despesas finais de transferência e instalação do Poder Legislativo em seu novo prédio, buscando-se dedicar um melhor atendimento à comunidade e as condições de nossa atuação legislativa. Os projetos foram apresentado pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores da oposição.

- **Nº 13/2009** - Denomina como “NILSON GONÇALVES O GALPAO DA HOSPITALIDADE” localizado na Av. Júlio de Castilhos, em nosso Município. O senhor Nilson faleceu em 2008, deixando saudades a todos os moradores do local. Por ter lutado muito pela melhoria da qualidade de vida de todos os moradores do local, se faz justa á homenagem, passando o Galpão da Hospitalidade a se chamar “NILSON GONÇALVES. O projeto foi de autoria dos nove vereadores e aprovado por unanimidade.

- **Nº 14/2009 e Nº 23/2009** - Concede Título de Cidadão Emérito. Os Projetos foram apresentado pelo Presidente da Câmara e aprovado por unanimidade.

- **Nº 17/2009** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros de “aedes aegypti”, e dá outras providências. Tal projeto foi apresentado pelos quatro Vereadores da situação, devido à epidemia que vem assolando o País, sendo os pneus um dos principais criadouros do mosquito “aedes aegypti”. O Projeto de Lei objetiva uma fiscalização mais presente, atuante, responsável e punitiva a um dos principais responsáveis pelo criadouro do mosquito, que são os pneus jogados nas vias públicas, destruindo o trabalho árduo e penoso dos agentes contra os vetores, na exata conscientização da população ao seu próprio combate. A aprovação do projeto foi unanime.

- **Nº 19/2009, Nº 20/2009, Nº 21/2009 e Nº 22/2009** - Altera a Nomenclatura de Logradouro Público. Os Projetos foram de autoria do Presidente da Câmara, vereador de oposição, sendo aprovados por unanimidade, mas vetados pelo

Prefeito. Os referidos projetos retornaram a Casa Legislativa e foi mantido o veto com a votação de 7 votos a favor do veto e 1 voto contrários do Vereador proponente. Mesmo os projetos terem sido vetados, não houve discussão, pois os projetos seriam apresentados novamente no próximo ano.

Dentre os projetos citados em 2009, a Câmara teve um projeto de lei Legislativo em destaque no mês de Junho, o qual obriga o Executivo a instituir o portal de transparência de São Francisco de Paula. Com o “link” inserido na página inicial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula na Internet. O Portal Transparência tem por finalidade a divulgação das seguintes informações detalhadas acerca dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal: receita, execução orçamentária e financeira, despesas de custeio, licitações, convênios ou instrumentos congêneres, diárias e passagens, quadro funcional, folha de pagamento e contratação de pessoal e de serviços. Toda a receita do Executivo Municipal deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência São Francisco de Paula, detalhando sua natureza. A execução orçamentária e financeira do Executivo Municipal deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, discriminando: despesa por códigos dos programas orçamentários, descrição da natureza das despesas, orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, valor liquidado no ano considerado, para os exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente, percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados e percentual de recursos pagos comparados aos autorizados.

As despesas de custeio do Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente, discriminando: órgão, objeto da despesa, quantidade e valor correspondente.

As seguintes informações sobre as licitações realizadas pelo Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas semanalmente: Órgão, número da licitação e do processo, modalidade, objeto, número de itens licitados, data, hora e local da abertura das propostas, situação do processo, data, hora e local do julgamento das propostas e após o julgamento, discriminação do nome e dos valores da proposta vencedora, bem como de suas concorrentes.

As informações deverão permanecer no Portal Transparência pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos após o encerramento da respectiva licitação. Junto às informações, deverá existir “link” para a solicitação, por meio eletrônico, da íntegra dos documentos relativos ao processo de licitação.

As seguintes informações sobre os convênios ou instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recurso do Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente: natureza, justificativa, órgão responsável pela sua gestão, nome do conveniado, número do convênio e do processo, valor do repasse, valor da contrapartida, se houver, valor total do convênio ou instrumento congêneres e período de vigência.

O Executivo Municipal divulgará, mensalmente, a lista dos conveniados inadimplentes com os termos do convênio ou instrumento congêneres pactuado.

As informações sobre as diárias e as passagens pagas a servidores públicos em viagens em razão do trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse do Executivo Municipal serão divulgadas e atualizadas mensalmente: órgão, nome do servidor, cargo e função, origem e destino de todos os trechos, período, justificativa e valores pagos.

As seguintes informações sobre o quadro funcional do Executivo Municipal, por órgão da Administração Direta e Indireta, identificando cargos providos e vagos, deverão ser divulgadas e atualizadas semestralmente, por meio de relatório: número total de funcionário lotados, estatutários, celetistas, cedidos, discriminando o órgão de destino, com cargos em comissão e com funções gratificadas e número de estagiários lotados.

A relação nominal dos detentores de cargos em comissão, de funções gratificadas e dos estagiários por órgão do Executivo Municipal, deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, discriminando: cargo, lotação e padrão de remuneração. O valor total da folha de pagamento, bem como o percentual de comprometimento da receita, com servidores ativos, inativos e cedidos por outros poderes, especificando os valores por órgão do Executivo Municipal, devendo ser divulgado e atualizado mensalmente.

As seguintes informações sobre as contratações de pessoal e de serviços de terceirizados e em caráter emergencial realizado pelo Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente: natureza, justificativa, órgão responsável pela gestão, número do processo, quantidade, prazo de vigência do contrato,

remuneração individual e valor total de pagamento. O executivo Municipal poderá criar comissão ou grupo de trabalhos formados por servidores efetivos de diferentes órgãos da Administração Direta e Indireta, destinados ao estudo e a implantação do Portal Transparência São Francisco de Paula. O Executivo Municipal tem o prazo de 100 (cem) dias após a publicação para seu atendimento.

Esse projeto foi iniciativa dos Vereadores da oposição, consistindo em recurso de o Legislativo e a população fiscalizarem os atos do Executivo com acesso as informações pertinentes, pois muitas vezes, o Executivo não fornece e, inclusive, oculta as informações necessárias. O referido projeto ficou em vistas na casa para ser analisado pelos Vereadores por duas semanas. Indo para votação, foi aprovado por unanimidade, por 8 votos. Os 3 Vereadores da oposição ressaltaram que se o projeto fosse vetado pelo Prefeito, eles acompanhariam o veto. Entretanto, o Prefeito vetou a Lei da Transparência de São Francisco de Paula em 30/06/2009. O veto foi apreciado pela Câmara na sessão plenária de 13/07/2009 e derrubado pela maioria dos vereadores de acordo com as normas legais e regimentais. Os Vereadores da oposição: três Vereadores do PP, um Vereador do PMDB, votaram contra o veto e os da situação: um Vereador do PDT e três Vereadores do PT acompanharam o Prefeito. Assim o Presidente do Legislativo Municipal teve que dar o voto de minerva e desempatar a votação. O qual votou favorável à derrubada do Veto do Prefeito Municipal. O Presidente da Câmara de Vereadores promulgou a lei sob o nº 2620/2009, em 10 de agosto de 2009.

O Prefeito Municipal ressaltou que pretende ainda derrubar a Lei Promulgada sob o nº 2620/2009. Mais uma vez, nota-se que matérias de possível repercussão eleitoral, acerca de temas frequentes nos meios de comunicação, criam convergências acima da distinção partidária e do pertencimento à coligação de situação ou de oposição.

Esse ano foi de mudanças na Câmara, com nova sede, aumentando o número de funcionários e a população passou a contar com 40 lugares ao invés dos 20 anteriores.

#### 4.4.2 Ano de 2010

Foram 44 sessões ordinárias, 4 extraordinárias e 1 sessão solene. Em 2010, foram realizadas 8 sessões no interior do município e 5 sessões Vereador por um dia.

A Câmara Municipal nesse ano apresentou 21 Projetos de Lei de Origem Legislativa com os seguintes temas:

- **Nº 01/2010** - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula e estabelece as atribuições dos Órgãos Administrativos. O referido projeto foi apresentado pelo Presidente da Câmara, Vereador da oposição e aprovado na íntegra do mesmo.

- **Nº 02/2010** - Dispõe sobre o respectivo quadro de Cargos da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

- **Nº 03/2010, Nº 04/2010, Nº 05/2010 e Nº 06/2010** - Indica para designação de via pública do Município. Os referidos projetos foram teve como proponente um dos Vereador da oposição e foi aprovado por unanimidade.

- **Nº 07/2010** - Altera a quantidade dos cargos de Assessor Legislativo de Bancada, previstos pelo Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.657/2010, e dá outras providências.

- **Nº 08/2010** - Autoriza a Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula a destinar terminais telefônicos para uso dos Vereadores, por bancada de representação partidária, e dá outras providências.

- **Nº 09/2010** - Altera os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

- **Nº 10/2010** - Concede acréscimo nos padrões de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

- **Nº 11/2010**- Revisão e atualização da Lei Orgânica. Esse projeto teve iniciativa dos Vereadores da oposição e foi colocado em vistas pela relatoria para ser analisado e feito às emendas cabíveis.

- **Nº 12/2010** - Concede Título de Cidadão Emérito. O projeto foi apresentado por todos os Vereadores e aprovado por unanimidade.

- **Nº 13/2010** - Institui o Programa - Lixo Reciclado na Escola, na Rede Pública Municipal de Ensino. Esse projeto foi proposto por um Vereador da situação e assinados pelos também demais Vereadores da situação. Como justificativa para a aprovação foi que a criação do Programa Lixo Reciclado na Escola visa conscientizar os alunos da Rede Pública Municipal, para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando à comunidade escolar, pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental. Um dos objetivos do projeto é manter uma melhor organização do ambiente escolar, bem como obter recursos financeiros com a venda do material reciclado, e que esses recursos sejam revertidos na compra de material didático-pedagógico, informática e em benfeitorias para a própria escola.

- **Nº 14/2010** - Cria o Programa de Teste Vocacional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais e dá Outras Providências. O referido projeto de lei em questão tem por finalidade específica auxiliar o jovem no desenvolvimento de suas potencialidades. Os testes vocacionais auxiliarão no auto-conhecimento e orientarão para futuras opções para atividades profissionais e artísticas. É papel também do município prestar esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar os testes. Atente-se que a execução desta lei não criará despesas extras, pois o Poder Público Municipal dispõe de equipe de psicólogas que poderão executar os testes. O projeto foi apresentado pelos vereadores da situação e aprovado por unanimidade.

- **Nº 15/2010** - Dispõe sobre a poluição sonora de qualquer natureza e dá outras providências. O projeto foi aprovado unanimemente e apresentado pelos Vereadores da situação.

- **Nº 16/2010** - Dispõe sobre a inclusão de política específica anti-violência e discriminação entre iguais no âmbito escolar (*anti-bullying*), de caráter preventivo nas Escolas da cidade de São Francisco de Paula, públicas e privadas, incluindo as pré-escolas e as creches conveniadas. Esse projeto foi de autoria dos quatro Vereadores da situação, mas foi retirado pelo proponente sem justificativa.

- **Nº 17/2010** - Institui, no âmbito Municipal, o Dia Municipal da Cultura e da Paz, adota a Bandeira da Paz e dá outras providências. Este Projeto foi apresentado, tendo em vista a solicitação de grupos vinculados à luta pela Paz. Esse mesmo Projeto já foi apresentando em outras cidades brasileiras, instituindo o

dia 25 de julho como o “Dia Municipal da Cultura e da Paz e adotando a Bandeira da Paz”. Anexo a esta exposição de motivos, estão à cópia das leis aprovadas em diferentes municípios brasileiro, um exemplar da Bandeira da Paz, que pretendemos universal, além de uma foto da mesma Bandeira, com a finalidade de facilitar o manuseio. Foi apresentado pelos Vereadores da oposição e foi aprovado por unanimidade.

- **Nº 18/2010** - Dispõe a obrigatoriedade das Agências Bancárias situadas no âmbito do município estabelecerem tempo mínimo de atendimento ao usuário, e dá outras providências”. Foi apresentado pelo Vereadores da situação. Foi pedido vistas pela relatoria e arquivado no final do ano.

- **Nº 19/2010** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome e registro dos Médicos em serviço, bem como do horário de atendimento, nos locais que especifica, e dá outras providências. O presente Projeto de Lei estabelece um simples procedimento para identificação dos médicos e seus horários de atendimento, nos plantões e serviços de saúde disponibilizados pelo Município. Identificação útil para informação de toda a comunidade que utiliza os serviços de saúde municipal, a qual poderá prontamente verificar quais os profissionais que estão atuando, bem como qual o horário de atendimento, sendo, sem dúvidas, também uma forma de melhor orientar o acesso dos usuários a tais serviços. Estabelecemos, ainda, dispositivos que indicam ao Executivo, a realização de alteração no contrato de prestação de serviços médicos, mantido com o Hospital São Francisco de Paula mediante simples aditivo contratual, o qual poderá ser proposto pelo Município no âmbito de sua autonomia e discricionariedade, nos termos da Lei nº 8.666/93. Esse projeto foi apresentado pelos vereadores da oposição, ficou em vistas até o final do ano e foi arquivado sem ir à votação.

- **Nº 20/2010** - Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula e estabelece as atribuições dos órgãos administrativos. O projeto foi apresentado pelos Vereadores da oposição, foi pedido vistas e arquivado.

- **Nº 21/2010** - Dispõe sobre o novo Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências. O projeto estabelece atualização na composição dos cargos deste Legislativo, com ênfase para a instituição de cargos de provimento efetivo, os quais serão supridos por concurso público.

Com a ressalva que a realização de concurso público depende do estabelecimento do regime jurídico a ser aplicado no Município. Nesse sentido, tramita no Legislativo a proposta elaborada pelo Poder Executivo, para instituir o regime jurídico único, ou seja, estatutário, para todos os servidores efetivos, sendo que para a deliberação desse Projeto a Câmara está aguardando um parecer especificamente solicitado para o Tribunal de Contas do Estado.

O novo Quadro de Cargos da Câmara poderá contar, ainda, com a reestruturação dos cargos de Assessor Legislativo, permanecendo inalterados os cargos de Diretor Geral e Assessoria Jurídica, todos já existentes. O Projeto estabelece também as especificações das categorias funcionais, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão. É necessário destacar que a apresentação deste Projeto de Lei atende acordo efetuado com o representante do Ministério Público, no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento Parcial de Conduta, cujo objetivo é regularizar o acesso e provimento dos cargos no Legislativo, com ênfase para a previsão de realização de concurso público. O referido projeto foi apresentado pelos Vereadores da oposição, ficou em vistas por duas semanas e arquivado.

Um dos projetos em destaque do Legislativo nesse ano tratava do projeto sobre a realização de Sessões Legislativas ordinárias nas diversas localidades Distritais do Município de São Francisco de Paula, buscando popularizar os trabalhos Legislativos, propiciando o contato direto do Vereador com a população de cada região rural e com isso promovendo a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de estabelecer a discussão dos problemas que envolvem o Município. Os Vereadores podem, dessa forma, intervir junto a cada comunidade, como interlocutores no estudo de seus problemas, encaminhando propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Muitas vezes é difícil o deslocamento das pessoas, das regiões rurais desde Município, para vir até a cidade acompanhar os trabalhos legislativos. Também foi destacada a grande importância de representatividade que a comunidade rural representa para São Francisco de Paula. O projeto foi de autoria da mesa diretora, que nesse ano pertencia aos Vereadores da oposição.

Outro projeto que foi destaque, de autoria também dos Vereadores da oposição, foi Instituir o evento "Vereador por um Dia", destinado a proporcionar aos alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, das escolas das redes pública e privada,

sediadas no Município, o conhecimento das atividades político-parlamentares. Poderão participar do evento, alunos a partir da 7ª série do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, ou equivalente, e adolescentes das diversas instituições e entidades que desenvolvam projetos de integração social. Caberá às escolas ou entidades, a indicação e controle da participação dos respectivos "Vereadores por um Dia". O evento oferece palestras relativas às atividades dos Vereadores e uma sessão plenária simulada realizada pelos alunos, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições. Os resultados dos trabalhos das Sessões Plenárias previstas nesta Resolução poderão ser enviados à Mesa a título de sugestão e caberá à Mesa deliberar sobre a procedência do assunto enviado. A Câmara de Vereadores também fornece o transporte e lanches para os alunos e professores participantes do evento.

A Resolução teve como objetivo estabelecer uma atividade de cunho pedagógico com os alunos ou adolescentes, voltada ao desenvolvimento e promoção da cidadania, através do conhecimento das atividades político-parlamentares exercidas no Poder Legislativo. Através de atividades que envolverão palestras sobre as competências, deveres e direitos dos Vereadores, bem como sobre o funcionamento da Câmara, tais como do processo legislativo, o evento proporciona também aos participantes o exercício prático de uma sessão plenária simulada, para apresentação de projetos e indicações, com as quais os alunos podem trazer as necessidades pesquisadas em conjunto com seus colegas, bem como em suas comunidades de origem, para a realização de serviços ou políticas públicas.

O resultado poderá ser aproveitado pela Câmara de Vereadores, em suas deliberações ordinárias. Porém, o mais importante é o despertar dos jovens para o exercício político, estimulando o pensar comunitário, e demonstrar aos mesmos, a importância e o funcionamento da Câmara de Vereadores.

Esse projeto teve uma repercussão nas escolas, professores e principalmente junto aos alunos, que puderam participar da realidade do Poder Legislativo, já que nas escolas não há uma disciplina específica sobre o Poder Legislativo.

#### 4.4.3 Ano de 2011

Esse foi considerado um ano positivo em termos de produção Legislativa na Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula e de mudanças na composição da mesa diretora. Pois os Vereadores da situação ficaram com a Mesa Diretora e um Vereador que era da oposição nos anos de 2009 e 2010, passou a ser da situação. Um Vereador da situação (PT) e um Vereador da oposição (PP), trocaram de partido e foram para um mesmo partido (PSD), fazendo parte da Mesa Diretora. Os mesmos uniram-se com o Vice-Prefeito, que trocou de partido também. Sendo que o Vice-Prefeito era do mesmo partido do Prefeito (PT) e agora aparentemente faz parte da oposição.

A resenha da casa mostra um grande número de projetos apresentados e votados. Foram 61 sessões ordinárias, 4 extraordinárias e 10 sessões solenes. Em 2011, foram realizadas 4 sessões no interior do município e 4 sessões Vereador por um dia.

A Câmara de Vereadores apresentou, nesse ano, 7 Projetos de Lei de Origem Legislativa com os seguintes temas:

- **Nº 01/2011**- Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula e estabelece as atribuições dos órgãos administrativos e **Nº 02/2011** - Dispõe sobre o Novo Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências. Esse projeto foi arquivado no ano de 2010 e em 2011 foi apresentado pela Mesa Diretora que é composta pelos Vereadores da situação. Os referidos projetos foram aprovados por unanimidade em Sessão Extraordinária no início do ano com 4 votos a favor e 0 contra. Cabe ressaltar que os 4 Vereadores da oposição não estiveram presentes.

- **Nº 03/2011**- Altera os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores. O projeto foi aprovado por unanimidade e de autoria dos Vereadores da mesa diretora.

- **Nº 04/2011** - Autoriza a abertura de Crédito e Suplementação de verba no orçamento corrente, da Câmara de Vereadores. Justifica-se que o Projeto de Lei objetiva estabelecer viabilidade orçamentária para realização de projeto arquitetônico e projeto de engenharia, objetivando a construção de sede própria

desse Poder Legislativo. O projeto foi aprovado e de autoria dos Vereadores da situação.

- **Nº 05/2011** - Estabelece os princípios para a gestão e uso dos recursos hídricos pelo Município de São Francisco de Paula. O projeto foi autoria dos Vereadores da oposição e foi retirado sem justificativa do proponente.

- **Nº 06/2011** - Altera a Ementa e o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.686/2010. O presente projeto de lei objetiva somente corrigir um equívoco na redação da palavra, que constou na Lei como “Cidadão Emérito”, enquanto deveria ser Benemérito, considerando que o primeiro título destina-se aos cidadãos nascidos no Município, enquanto que o segundo para aqueles de outras localidades, mas com relevante atuação em prol de nosso Município. O projeto foi aprovado por unanimidade e de autoria dos Vereadores da situação.

- **Nº 07/2011** - Estabelece os princípios para a gestão e uso dos recursos hídricos pelo Município de São Francisco de Paula. O projeto foi apresentado pelos Vereadores da oposição e foi arquivado.

Em 2011, foram apresentados 18 Projetos de Resolução com as seguintes matérias:

- **Nº 01/2011** - Autoriza a contratação de servidor temporário para a Câmara de Vereadores, por processo seletivo simplificado e dá outras providências. Fica autorizada a contratação temporária de pessoal através de processo seletivo simplificado, pela Câmara de Vereadores, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, para o exercício das seguintes funções públicas temporárias: Recepcionista/telefonista (01 vaga) e Auxiliar Administrativo/Legislativo (03 vagas). O projeto foi aprovado em Sessão Extraordinária com 4 votos a favor e 0 contra. Os Vereadores da oposição não compareceram à sessão. Pois a sessão foi realizada no período de recesso e os Vereadores estavam viajando, mas foram convocados.

- **Nº 02 /2011** - Concede Título de Entidade Emérita ao LIONS CLUBE DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. O projeto foi de autoria do Vereador da situação e foi aprovado por unanimidade.

- **Nº 03/2011** - Abre Crédito Especial e **Nº 04/2011** - Estabelece Moção de Parabenização pela atuação profissional do Sr. ALEXANDRE BOSSLE CAMELO.

Os referidos projetos foram aprovados por unanimidade e de autoria do Presidente da Câmara.

- **Nº 05/2011** - Autoriza a participação da Câmara de Vereadores no Seminário “PPA Participativo e Elementos Estratégicos do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul”, em Caxias do Sul. A presente Resolução reconhece a importância do planejamento estratégico regional, incentivando a participação dos Vereadores e demais servidores no Seminário “PPA Participativo e Elementos Estratégicos do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul”, considerando que o Plano Plurianual é um necessário instrumento de planejamento “que organiza as demandas e define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública”, para os próximos quatro anos. Como o referido Seminário abrange o COREDES da nossa região (Serra, Hortências e Campos de Cima da Serra), é significativa a importância do evento, relacionado ao compromisso de representação da comunidade local pela Câmara de Vereadores. O projeto foi aprovado por unanimidade

- **Nº 06/2011** - Institui o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula, RS. O Regimento Interno do Legislativo Municipal constitui-se como principal instrumento normativo para a realização dos procedimentos voltados ao exercício das atividades legislativas e de fiscalização, inerentes às suas atribuições Constitucionais e dispostas na Lei Orgânica Municipal. Tais regimentos estavam dispostos em texto redigido no ano de 1990, e desde aquela época foram aplicados sem importantes alterações. A partir desse trabalho, o novo Regimento Interno busca detalhar as atividades parlamentares, estabelecendo regras claras e precisas para a condução dos trabalhos, e abordando diversos aspectos que antes não estavam previstos, como procedimentos para a realização de audiências públicas, concessão de distinções, novas Comissões, reuniões solenes, entre outras de não menos importância, com a participação e debate de todos os Vereadores.

- **Nº 07/2011**- Concede Título de Cidadão Emérito ao Bombeiro ERON LUIS PINTO PESSOA. A presente proposição traduz o reconhecimento da comunidade, pela importante atuação do homenageado como Bombeiro de nosso Município, bem como por sua destacada participação em atividades de salvamento e resgate em diversos eventos, além de sua atuação como desportista. Os nove Vereadores foram inteiramente favoráveis à aprovação do projeto.

- **Nº 08/2011** - Estabelece moção de parabenização e cumprimentos pela atuação profissional a todos os ex Conselheiros Tutelares e aos atuais. O projeto foi aprovado por unanimidade.

- **Nº 09/2011**- Estabelece moção de parabenização e cumprimentos pela atuação profissional a todos os Bombeiros. O projeto foi aprovado e de autoria dos Vereadores da oposição.

- **Nº 10/2011**- Autoriza a destinação de recursos para apoio cultural em prol da Associação Serrana Comunitária – ASERCOM. A presente proposta prevê autorização para repasse na forma de devolução de recursos financeiros e orçamentários, para destinação na forma de apoio cultural das atividades desenvolvidas pela Associação Serrana Comunitária – ASERCOM, especialmente visando auxiliar as atividades e manutenção da Rádio Comunidade, a qual vem desenvolvendo importantes serviços culturais e sociais voltados aos cidadãos e promovendo as mais diversas atividades promovidas em nosso Município, quer seja por instituições sem fins lucrativos, ou pelos Poderes Públicos constituídos. Com a presente Resolução, a Câmara estará autorizada a aplicar os recursos previstos, em parceria com o Poder Executivo, na composição de Projeto de Lei que autorize a destinação destes recursos. A referida resolução é de autoria da mesa diretora que são os Vereadores da situação. O projeto ficou em vista para análise dos Vereadores por duas semanas e foi retirado verbalmente de pauta pelos proponentes. O referido projeto traria muita discussão, pois o proprietário da ASERCOM é Secretário de Turismo no município e os Vereadores da oposição eram contra o projeto, alegando que a Câmara estaria repassando verba para favorecer o Secretário e esse dinheiro poderia ser desviado.

- **Nº 11/2011** - Estabelece critérios para apresentação de indicações e moções de congratulações, parabenizações, louvor ou pesar, e dá outras providências. A referida resolução foi apresentada pelo presidente da Casa e aprovada por unanimidade.

- **Nº 12/2011** - Autoriza a participação da Câmara de Vereadores na Audiência Pública Regional promovida pela Assembléia Legislativa do Estado, em Caxias do Sul, e dá outras providências, **Nº 13/2011** - Autoriza o Poder Legislativo a pagar despesas com alimentação dos servidores designados para atuar no evento da “Festa do Pinhão”, e dá outras providências. A presente Resolução busca autorização para que a Câmara de Vereadores efetue despesas para participação,

na 15ª Festa do Pinhão, incluindo o fornecimento de alimentação dos servidores designados para atuar no espaço da Câmara de Vereadores, demonstrando os projetos, proposições e atos de fiscalização protagonizados por esta Câmara de Vereadores e **Nº 14/2011** - Autoriza a destinação de cadeiras para o Corpo de Bombeiros do Município. O presente projeto de Resolução estabelece a doação de cinco cadeiras, conforme especificadas, para uso pelo Corpo de Bombeiros. Os móveis mencionados eram utilizados no antigo prédio da Câmara de Vereadores, e atualmente estão em desuso, pois destoam do padrão mobiliário adotado pelo Legislativo, e, por outro lado, passarão a ser úteis para o Corpo de Bombeiros bem como para o atendimento da comunidade, naquele setor. Os referidos projetos nº 12, 13 e 14 foram de autoria do Presidente da Câmara e aprovados por unanimidade.

- **Nº 15/2011**- Estabelece a realização de Audiência Pública para avaliação do Projeto de Revisão e Atualização da Lei Orgânica. A realização de Audiência Pública no âmbito do processo legislativo de revisão da nossa Lei Orgânica proporcionará a participação das instituições organizadas e da sociedade como um todo, na discussão sobre as novas diretrizes desta Lei, que representa a norma máxima de organização do nosso Município. Esse projeto de resolução foi proposto pelos vereadores da situação e aprovado por unanimidade.

- **Nº 16/2011** - Dispõe sobre a utilização de uniformes pelos servidores da Câmara Municipal. O projeto foi iniciativa do Presidente da Casa e aprovado por unanimidade.

- **Nº 17/2011** - Estabelece a realização de Audiência Pública para avaliação do Projeto de Revisão e Atualização da Lei Orgânica. A realização de Audiência Pública no âmbito do processo legislativo de revisão da nossa Lei Orgânica proporcionará a participação das instituições organizadas e da sociedade como um todo, na discussão sobre as novas diretrizes desta Lei, que representa a norma máxima de organização do nosso Município. Com a realização da audiência pública, estaremos dispendo, na prática, a participação comunitária, realizando verdadeiro exercício democrático e possibilitando o controle social deste importante projeto de lei, atendendo o que está previsto na Constituição Federal. O projeto foi aprovado por unanimidade.

- **Nº 18/2011** - Institui COMISSÃO ESPECIAL para análise emergencial do Projeto de Lei sob nº 48/2011. A presente Resolução se justifica diante da extrema

urgência em relação à pauta do projeto de lei vinculado, considerando que o Poder Executivo necessita da dotação orçamentária prevista para aquisição de equipamentos indispensáveis para a manutenção e continuidade do fornecimento de água para a população, tendo em vista que o Município assumiu tais serviços, e encontrou a estação de tratamento sem máquinas suficientes para garantir a continuidade da distribuição de água para a população, se houver falha ou pane na única máquina que foi deixada pela CORSAN, para efetuar o bombeamento de água, obtendo o referido projeto foi colocado em discussão e colocado em votação com votos a favor e votos contra. O Presidente através do seu voto de minerva desempatou, ficando: 5 votos a favor e 4 votos contra e o projeto foi aprovado.

Em janeiro de 2011, foi realizado um processo seletivo simplificado, objetivando a contratação temporária para suprimento das funções de recepcionista/telefonista e auxiliar administrativo/legislativo no período de 6 meses e prorrogável pelo mesmo período, até que seja aberto concurso público para a Câmara de Vereadores, o contrato será prorrogado. Foi aberto um processo de licitação referente à contratação de encarregada da limpeza.

Foram votados dois Projetos de Lei de origem Legislativa, que foram destaque nesse ano o de revisão e atualização da Lei Orgânica e aquele que instituiu o Regimento Interno. Desde 1990, a Lei Orgânica foi promulgada e nunca sofreu qualquer alteração na sua redação. Foi protocolada na Câmara de Vereadores a emenda do Projeto de Reforma da Lei Orgânica (Projeto 11/2010), apresentada pelos vereadores da situação que fixa o nº de vereadores para a legislatura de 2012, no mesmo número de Vereadores, ou seja, 9. O Projeto da nova Lei Orgânica estava em vistas na Casa Legislativa desde 2010 e foi votado no mês de dezembro de 2011.

A Câmara aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 25/2011, que trata sobre a doação de um terreno, para construção da Sede do Poder Legislativo Municipal. O referido projeto foi votado e aprovado na íntegra, por unanimidade. Esse projeto não gerou polêmica alguma. Dois processos de licitações foram abertas, um refere-se à contratação de arquitetos para fazer o projeto da Câmara e outro para contratação de engenheiro civil para construção. O término da construção esta previsto para o final do ano de 2012 e a inauguração para 2013.

A seguir a tabela 2 mostra de forma resumida o levantamento feito no arquivo da Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula da Produção Legislativa do Poder Legislativo no período de 2009 a 2011.

**Tabela 2: Produção Legislativa do Poder Legislativo 2009-2011**

<b>ANO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Projetos Legislativos	23	21	07
Sessões Ordinárias	46	44	61
Sessões Extraordinárias	04	04	04
Sessões Solenes	01	01	10
Sessões no Interior	00	08	04
Sessões Vereador por 1 dia	00	05	04
Total	51	62	83

**Fonte:** Elaborado pela autora

Percebe-se na tabela 2, comparando os dados apresentados acima que a participação do Poder Legislativo na Produção Legislativa referente aos Projetos de Lei foi significativa no ano de 2009.

Em relação às Sessões Solenes referente a homenagens que se destinam a concessão de diplomas, bem como, a atribuição de títulos de cidadão emérito a indivíduos diversos, foi de alta relevância em 2011, enquanto nos outros anos foi muita baixa, sendo realizada uma em 2009 e uma em 2010.

As leis ordinárias aprovadas com origem em Projetos do Legislativo apresentam características simetricamente opostas aos Projetos do Executivo: a maior parte delas consiste de leis de menor relevância e impacto alocativo, tratam de assuntos de utilidade pública e social, têm nível de agregação individual ou local e produzem efeitos predominantemente benéficos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As relações Executivo e Legislativo constituem-se num tema relevante no interior da Ciência Política, sendo que, ainda sabe-se muito pouco sobre a relação Executivo-Legislativo no âmbito do governo municipal. A breve monografia aqui proposta, ainda que de caráter limitado, permite que se compreendam alguns aspectos acerca das relações Executivo-Legislativo no município de São Francisco de Paula e foi focada no período de 2009 a 2011.

Pesquisas mais aprofundadas podem revelar de maneira mais contundente o grau de predomínio do Executivo sobre o Legislativo e se tal processo vem se aprofundando ou não. No entanto, o que se percebe através das informações compiladas é que a Constituição de 1988 dotou o Executivo de instrumentos que lhe permitem uma posição privilegiada no jogo entre poderes independentes. Essa posição favorecida de que o Prefeito dispõe é fruto das negociações políticas da última constituinte e congrega elementos inspirados no modelo anterior não-democrático.

Para alcançar o objetivo geral deste estudo foi realizado uma pesquisa documental e observação não participante na Câmara Municipal, com a finalidade em analisar a relação do Poder Executivo com o Legislativo, no que concerne a tramitação dos Projetos de Lei de Origem Executiva. A boa relação entre o Executivo e o Legislativo é essencial para o bem estar da ordem política, para isso é necessário à existência de um equilíbrio entre ambos, estabelecido a partir da separação entre esses dois poderes.

Já os objetivos específicos foram todos atendidos, conforme segue:

- Analisar os Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo no período de 2009 a 2011;
- Descrever as relações entre Executivo e Legislativo;
- Sistematizar a Produção Legislativa da Câmara de Vereadores no período de 2009 a 2011;
- Subsidiar a divulgação de informações sobre o trabalho desenvolvido pela Câmara de Vereadores

As evidências expostas ao longo do texto demonstram que o Poder Legislativo tem sido extremamente cooperativo com o Poder Executivo. No entanto, isso não significa que tudo que este Poder quer seja aprovado. Apesar disso, a Câmara de vereadores não é passiva.

Há todo um processo de negociação realizado antes do envio dos projetos de lei à Casa legislativa. O Prefeito municipal avalia, previamente, a possibilidade de êxito ou não na aprovação da matéria. Os projetos que interessavam ao Executivo foram aprovados. Os que não o foram não devem ser interpretados como prova de uma relação de conflito entre os Poderes equacionando-se pelo teor das matérias e seus dividendos eleitorais.

Diante da análise dos dados coletados muitos projetos foram utilizados como “instrumento de negociação”, seja para que o Executivo conseguisse aprovação àqueles projetos considerados prioritários ou regime de urgência, sinalizando à oposição o quanto estaria disposto a ceder ou não às pressões externas, a cooperação foi, em grande medida, condicionada à área temática abordada pelas propostas.

Nessa pesquisa, ficou sinalizado que o Executivo é o agente político mais bem equipado para a definição da agenda, bem como para a produção legislativa, também no município, visto possuir instrumentos importantes à sua disposição, como a iniciativa legislativa e o apoio da coalizão partidária. Ainda assim, o Legislativo atua e interfere constantemente no processo decisório, tornando o relacionamento entre os Poderes marcado pela reciprocidade estratégica.

Espera-se que a presente pesquisa concorra para a divulgação do trabalho Legislativo, no município de São Francisco de Paula e para a reflexão acerca das relações entre Executivo e Legislativo, na esfera municipal, indicando caminhos para que outras pesquisas sobre o tema, sejam realizadas.

## REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Os barões da federação**: os governadores e a redemocratização brasileira. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2002.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de graduação**: noções práticas. 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2004.

ARRETCHE, Marta T. S. **Estado federativo e políticas sociais**: determinantes da descentralização. Rio de Janeiro: Revan. São Paulo: Faesp, 2000.

ASSEMBLEIA de Minas: Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>. Acesso em: 10 fev. 2012

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 38. ed. São Paulo: Globo, 1998.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. Ed. Atual. Saraiva, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 4. ed. São Paulo: Malheiros.

BRASIL. **Constituição Republica Federativa do Brasil de 1988**. 20. ed. Porto Alegre: Corag, 2008.

CÂMARA de Vereadores de São Francisco de Paula. Disponível em: <<http://www.camarasfp.com.br>>. Acesso em: 21 jan. 2012.

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CORRALO, G. S. **O poder legislativo municipal**. São Paulo: Malheiros, 2008.

DALLARI, Dalmo Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 2. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

\_\_\_\_\_. **Elementos de teoria geral do estado**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FELISBINO, R.A. **O Legislativo municipal em dois contextos democráticos (1946-1964 e pós-1988)**: o caso da Câmara Municipal de Mogi Mirim (SP). 2003. [Dissertação: Mestrado em Ciências Sociais]. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal de São Carlos, 2003

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional**. RJ: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

FILHO, Manuel Gonçalves de Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2003

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, M. **A câmara municipal e o seu regimento interno**: uma estrutura política do Poder Legislativo na ordem local brasileira. 5. ed. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 14. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2005.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. 23. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1993.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. Ed. São Paulo: Atlas 2007.

PRESTES, Maria Luci de Mesquita. **A pesquisa e a construção do conhecimento científico**: do planejamento aos textos, da escola à academia. 2. Ed. Ver. Atual. E ampl. São Paulo: Rêspel, 2003.

REALE, Miguel. **Teoria do direito e do Estado**. 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2000.

SÃO FRANCISCO DE PAULA. Resolução nº 11/2011: "Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de vereadores de São Francisco de Paula-RS.

SCIELO. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em 06/11/2011

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 13ª ed., São Paulo: Malheiros. 2004

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24. ed. revis. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOCIOLOGIA Jurídica. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br>>. Acesso em: 05 nov. 2011.